



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.152

Belém - Sábado, 01 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

RESOLUÇÃO

Nº 10/79 -

CETRA-PA

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Educação
Do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

EXTRATOS

CONTRATUAIS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

56 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o concurso interno realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará MARIA LÚCIA FREITAS DE MORAES para exercer o cargo de Oficial Judiciário PJ-D, com lotação na Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3.595)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Retificar, de Cr\$-468.842,40 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), para Cr\$-486.874,80 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), os proventos anuais da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ALVES, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, em virtude do acréscimo de 5% (cinco por cento) em seu adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 282, item I, da Resolução nº 7 do Código Judiciário do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3.595)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE MOTA do Cargo de Farmacêutico GEP-ANSFa.611.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 17 de julho de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3.595)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA ODENILDE MAIA DOS SANTOS, do cargo de Enfermeiro GEP-ANSEnf.607.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de novembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3.595)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio de acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 158, de 16.07.1979, EUNICE LEITÃO SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

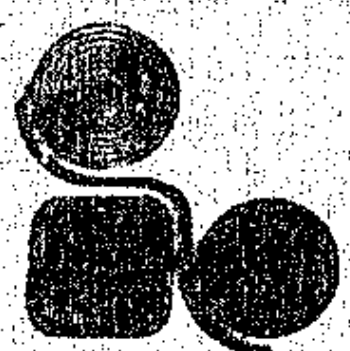
(G. Reg. nº 3.595)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar PRISCÍLIO CAMPELO DE MIRANDA do cargo em comissão de Comissário de



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco

cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Polícia da localidade Vila de Vizânia, município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.595)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear NARCISO COSTA DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Vizânia, município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.595)

**Gabinete Civil do
Governador**

PORTARIA Nº 019/79-GC DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Civil do Governador,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4331, datado de 16 de novembro de 1979, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder a servidora HELOÍTA DA SILVA CORTINHAS, Auxiliar II do Gabinete Civil do Governador, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 28 de novembro de 1979.

HELIO JESUS FONSECA

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 3582)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 140/79-GM DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 01 de Dezembro de 1979, correspondente ao exercício de 1978, ao servidor EUCLIDES GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de AJUDANTE IV do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 31 de dezembro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 26 de novembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3582)

PORTARIA Nº 141/79-GM DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, ao servidor NIL-

TON JOSÉ CORRÊA, ocupante do cargo de Ajudante I da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, a partir de 01 de Novembro de 1979, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 01 de dezembro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de novembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3582)

PORTARIA Nº 142/79-GM DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, ao servidor LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, ocupante do cargo de AJUDANTE III do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 03 de dezembro de 1979, o qual deverá apresentar-se para o serviço no dia 02 de janeiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 28 de novembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3582)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 413 DE 27 DE NOVEMBRO DE
1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a licença sem vencimentos de (2) dois anos, para tratar de interesses particulares, concedida de acordo com o art. 111, da citada Lei nº 749, de 24.12.53 pela Portaria de nº 258, de 12.09.79, a RAIMUNDA LÚCIA DA COSTA MARTINS, ocupante do

cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3594)

PORTARIA Nº 414 DE 27 DE NOVEMBRO DE
1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de dois (2) anos, para

tratar de interesses particulares referente ao período de 02.08.76 a 02.02.78, concedida de acordo com o art. 111, da citada Lei nº 749, de 24.12.53, pelo decreto datado de 17.11.76, a MARIA ALICE PRADO, ocupante do cargo de Professor Não Titulado Código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3594)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1978, no período de 1º a 30/12/1979, aos servidores abaixo mencionados:

01 - HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO - Médica

02 - LÉA VIRGINIA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Contabilista

03 - ROSÁLIA DOS SANTOS SOARES - Revisor

04 - JUCUNDINA DA COSTA OLIVEIRA - Escrevente-Datilógrafo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3596. Dia: 1º/12/79)

PORTARIA Nº 121, de 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder vinte (20) dias restantes de férias regulamentares, referente ao exercício de 1978, no período de 1º a 20/12/1979, a servidora GRACY AMARAL MIRANDA - Revisor desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3597. Dia: 1º/12/79)

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/79, referente ao

exercício de 1979, a Servidora Maria dos Anjos da Silva Farias, Revisor desta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3598. Dia: 1º/12/79)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 11074/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21997/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Lucia de Araujo Porto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Presidente Castelo Branco", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 214/79-SEAD, de 20.08.1979, correspondente ao decênio de 14.02.968 a 14.02.978, no período de 01.10.979 a 28.03.980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Subsecretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 11073/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20974/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Nazaré de Araujo Lago, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Professora Virginia Alves da Cunha", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 06/79-SEAD, de 09.01.1979, correspondente ao decênio de 28.04.966 a 28.04.976, no período de 17.09 a 17.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11075/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21300/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Joana Benedita Pinheiro de Souza, ocupante do cargo de Professor

Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Manoel Antonio de Castro", no Município de Igarapé Miri, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 190/79-SEAD, de 01.08.79, correspondente ao decênio de 12.09.966 a 12.09.976, no período de 01.10.79 a 28.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11077/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21442/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Nazaré Almeida Leite, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Escola Estadual "D. Pedro II", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 50/79-SEAD, de 22.03.1979, correspondente ao decênio de 14.02.968 a 14.02.978, no período de 01.08 a 01.11.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11076/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21526/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria da Cruz Brito, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "B", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Paulino de Brito", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 223/79-SEAD, de 20.08.1979, correspondente ao decênio de 04.11.964 a 04.11.974, nos períodos de 03.10.79 a 03.01.80 e de 05.03 a 30.05.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11085/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20044/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Luci Dias Oliveira Pacheco, ocupante do cargo de Diretor, Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, com exer-

cício na Escola Estadual Paulino de Brito, nesta capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 116/79-SEAD, de 18.06.1979, correspondente ao decênio de 02.05.968 a 02.05.978, no período de 01.09 a 01.12.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11086/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20511/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raimunda Marques Nascimento, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Dr. Anibal Duarte", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 21.10.1971, correspondente aos decênios da 20.03.949 a 20.03.969, no período de 01.10.79 a 28.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11091/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 022027/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Cecilia de Andrade Frazão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Frei Daniel", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 108/79-SEAD, de 22.05.1978, correspondente ao decênio de 15.06.965 a 15.06.975, no período de 01.08.79 a 27.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11080/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21079/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Carmosina Florencio da Silva, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de Santa Maria do Pará, goze a Licença Especial de que trata a

Portaria nº 102/79-SEAD, de 22.05.1979, correspondente ao decênio de 01.08.957 a 01.08.967, nos períodos de 20.08.79 a 20.12.79 e de 01.03.80 a 26.04.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11079/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21082/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Julio da Conceição Modesto, ocupante do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Camilo Ataíde", no Município de Curuçá, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 190/79-SEAD, de 01.08.1979, correspondente ao decênio de 28.10.967 a 28.10.977, no período de 01.09.79 a 27.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11078/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 22019/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria José da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Isabel dos Santos Dias", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 213/79-SEAD, de 20.08.1979, correspondente ao decênio de 20.05.967, a 20.05.977, no período de 16.10.979 a 12.04.980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11088/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20495/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Carmen Ceres Costa Medeiros, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 06/79-SEAD, de 09.01.1979, correspondente

ao decênio de 06.06.966 a 06.06.976, no período de 15.08.979 a 10.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11090/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 026340/78,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor MARIA DA GLÓRIA NORONHA ROSA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Pinto Marques", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 105/78-SEAD, de 19.05.1978, correspondente ao decênio de 16.05.63 a 16.05.73, no período de 02.04 a 30.06.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11082/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 016398/79,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor ALDALITA MENDES ROCHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Santos Dumont", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 111/79-SEAD, de 31.05.1979, correspondente ao decênio de 24.02.69 a 24.02.79, no período de 01.08.79 a 27.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11092/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 015555/79,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor ALCIMARY DE MIRANDA MOURA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do

Quadro Especial do Magistério, com exercício na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 90/79-SEAD, de 09.05.1979, correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78, no período de 02.12.79 a 31.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11089/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21125/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA*, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Nossa Senhora Auxiliadora", no Município de Santa Maria do Pará, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 28/79-SEAD, de 06.02.1979, correspondente ao decênio de 30.06.65 a 30.06.75, nos períodos de 20.08 a 20.12.79 e de 01.03 a 26.04.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11087/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20757/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *GERALDA BENEVIDES RAMOS*, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Instituto Bom Pastor", no Município de Ananindeua, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 187/79-SEAD, de 30.07.1979, correspondente ao decênio de 17.09.67 a 17.09.77, no período de 01.10 a 31.12.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11081/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 4751/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *ONEIDE ALVES DE LIMA E LIMA*, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Dr. Fábio Luz", no Município de Tomé Açú, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 100/78-SEAD, de 09.05.1978, correspondente ao decênio de 31.03.58 a 31.03.68, no período de 01.03 a 27.08.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11302/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 016998/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *MARIA ALICE PEIXOTO DE BRITO*, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401, Classe "C", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Prof. Camilo Salgado", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 031/79-SEAD, de 12.02.1979, correspondente ao decênio de 25.08.62 a 25.08.72, no período de 01.08 a 26.10.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11310/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 22239/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *OLGARIANA DA GRAÇA NÁSSER*, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Manoel Antonio da Costa", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 241/79-SEAD, de 29.08.1979, correspondente ao decênio de 01.05.64 a 01.05.74, no período de 08.10.79 a 08.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11316/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 22037/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *DINETE REGINA MORAES DA SILVA*, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 257/79-SEAD, de 12.09.79 correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79, nos períodos de 01.11 a 31.12.79 e de 01.03 a 27.06.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11348/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 23396/79,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor *NADIR DE SOUSA PUGET*, ocupante do cargo de Professor, de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "José Veríssimo", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 184/79-SEAD, de 26.07.1979, correspondente ao decênio de 01.02.69 a 01.02.79 no período de 15.10.79 a 15.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11071/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor *SHIRLEY GONÇALVES DE FREITAS*, lotado no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, no período de 08.10 a 06.11.1979, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10474/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 88/79-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor *MARIA JOSEDETT ALMEIDA DE MIRANDA*, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira-Assessoria de Assuntos da Transamazônica, desta Secretaria de Estado, no período de 27.08 a 25.09.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.474/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 88/79-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor *MARIA JOSEDETT ALMEIDA DE MIRANDA*, lotada no Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira - Assessoria de Assuntos da Transamazônica, desta Secretaria de Estado, no período de 27.08 a 25.09.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.473/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado.

NOME	PERÍODO	EXERC.
Domingas Reis	01.10 a 30.10.79	1978, Luzia
Alonso Quadros Risuenho	16.10 a 14.11.79	1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.482/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 017468/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **MILZA HAGE CECIM**, lotada na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta Capital, no período de 10.09 a 09.10.79, referente ao exercício de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.479/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 019194/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **ENEIDA MARTINS CAVALCANTE**, lotada na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, no período de 01.09 a 30.09.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.481/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 018368/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **LALINA ALCÂNTARA NEVES**, lotada na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital, no período de 01.08 a 30.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.475/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 421/79-GAB/CORCOF,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **IRENE PEREIRA DA SILVA**, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, no período de 29.08.79 a 27.09.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.476/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 291/79-DISCE,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **RICOVER RIBEIRO DOS SANTOS**, lotado na Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria de Estado, no período de 01.10 a 30.10.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.480/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 077/79-SD,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **OSCAR ALBERTO SILVA DE SOUZA**, lotado no Departamento de Pessoal - Setor de Despesa, desta Secretaria de Estado, no período de 24.09 a 23.10.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.478/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 262/79-CEPLAN/

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA**, lotada na Central de Planejamento, nesta Secretaria de Estado, no período de 13.09 a 12.10.79, referente ao exercício de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.477/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o

que consta no Memorando nº 464/79-GAB/CORCOF,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor ALCIMARY DE MIRANDA MOURA, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, no período de 01.11.79 a 30.11.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.486/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 24/79-DIMA,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Material, desta Secretaria de Estado.

NOME PERÍODO EXERC.

Paulo Roberto Lobato - 01.10.79 a 30.10.79 - 1978, Antonio José Amador - 01.12.79 a 30.12.79 - 1978, Odete Santana - 03.12.79 a 01.01.80 - 1977, Esmeralda Nascimento Rodrigues - 06.12.79 a 04.01.80 - 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.483/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 017367/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor REGINA COELI DOS PRAZERES CAMPOS, lotada na Escola Estadual Lauro Sodré, nesta Capital, no período de 10.09 a 09.10.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.491/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20.820/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor EDNA BARBOSA VILHENA, lotada na Escola Estadual Dr.

Anthódio Barbosa, no Município de Tomé-Açu, no período de 01.10.79 a 30.10.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.490/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20.967/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, lotado na Escola em Regime de Convênio Paula Frassinetti, no Município de Muaná, no período de 01.10 a 30.10.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.491/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20.820/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor EDNA BARBOSA VILHENA, lotada na Escola Estadual Dr. Anthódio Barbosa, no Município de Tomé-Açu, no período de 01.10.79 a 30.10.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.490/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20.967/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, lotado na Escola em Regime de Convênio Paula Frassinetti, no Município de Muaná, no período de 01.10 a 30.10.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.499/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 018281/79,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Dr. José Malcher, no Município de Muaná, no período de 01.09.79 a 30.09.79.

NOME:

Francisco Maria Coelho de Almeida, Raimundo Nonato Costa Loureiro, Cleuza Maria Negrão de Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.498/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013307/79,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na 10ª Divisão Regional de Educação, no Município de Castanhal, no período de 02.07 a 31.07.79.

NOME:

Ocila Pereira da Silva, Maria Selma Lima de Lima, Maria Diva Mesquita Alves, Maria Ivone Barbosa, Honorina da Silva Milhomens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.487/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 313/79-NESU,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Núcleo de Ensino Supletivo, desta Secretaria de Estado.

NOME - PERÍODO - EXERC.

Maria da Graça Costa Miranda - 08.10.79 a 06.11.79 - 1977; Tereza de Araújo Nogueira - 05.11.79 a 04.12.79 - 1978; Manoel Nascimento - 05.11.79 a 04.12.79 - 1979; Raimunda Gonçalves de Oliveira - 03.12.79 a 01.01.80 - 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.488/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 64/79-DEAP,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo, desta Secretaria de Estado.

NOME - PERÍODO - EXERC.

Anjo Vitória Hashiguti de Freitas - 01.11.79 a 30.11.79 - 1979; Francisca Tavares Beltrão - 20.11.79 a 19.12.79 - 1978; Francisca Fortunato Ribeiro Favacho - 01.12.79 a 30.12.79 - 1979; Guiomar do Carmo Delgado - 20.12.79 a 18.01.80 - 1979; Lucy Lobo - 02.10.79 - 31.10.79 - 1978; Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha - 15.10.79 a 13.11.79 - 1978; Maria Santana Pereira Fernandes - 01.12.79 a 30.12.79 - 1977; Maria da Conceição Serra Feio - 15.10.79 a 13.11.79 - 1978; Rosa Luiza da Gama Serra - 20.11.79 a 19.12.79 - 1979; Raimunda Pereira da Costa - 26.12.79 a 24.01.80 - 1978; Raimundo Nonato Tavares Sarmanho - 01.10.79 a 30.10.79 - 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.496/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 19.803/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor FERNANDO SILVA DE CLIVEIRA, lotado na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, no período de 01.09.79 a 30.09.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.494/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 017585/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor MARIA DAS DORES COSTA, lotada na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital, no período de 10.09 a 09.10.79, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.492/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 76/79-EEA,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor DORCAS DE CARVALHO COIMBRA, lotada na Escola Estadual Ariri, Município de Ananindeua, no período de 01.08.79 a 30.08.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.493/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o despachos exarados no Processo nº 013148/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor CATARINA CÉLIA MARTINS LIMA, lotada na 3ª Divisão Regional de Educação, no Município de Abaetetuba, no período de 15.06.79 a 14.07.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10.495/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 016426/79,

R E S O L V E:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor MARIA DO CARMO MAGALHÃES CASTANHO, lotada na 1ª Divisão

Regional de Educação, no Município de Bragança, no período de 01.08.79 a 30.08.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 10497/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013647/79,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Pe. Luiz Gonzaga, no município de Bragança, no período de 02.07 a 31.07.79.

NOME

Gilvanete Rocha Rosário

Maria do Carmo L. de Melo

Ruth da Costa Cunha

Maria do Rosário Soerni

Maria José Barroso Siqueira

Raimunda Barroso Cunha

Maria da Conceição Fernandes

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11307/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 014767/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria do Carmo da Silva Alves, lotada na Escola Estadual dr. Anthódio Barbosa, no Município de Tomé-Açu, no período de 02.07 a 31.07.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11308/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20755/79,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria das Graças Furtado Costa, lotada na 6ª Divisão Regional de Educação, no município de Tomé-Açu, no período de 15.10 a 13.11.79, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11308/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20755/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria das Graças Furtado Costa, lotada na 6ª Divisão Regional de Educação, no município de Tomé-Açu, no período de 15.10 a 13.11.79, referente ao exercício de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11309/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 015601/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Dulce Figueira Cruz, lotada na Escola Estadual Lauro Sodré, no Município de Breves, no período de 02.08 a 31.08.79, referente ao exercício de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11307/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 014767/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria do Carmo da Silva Alves, lotada na Escola Estadual Dr. Anthódio Barbosa, no Município de Tomé-Açu, no período de 02.07 a 31.07.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11511/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 18289/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Claudionor Pinheiro de Souza, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual Lauro Sodré, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
p/Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11476/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 308/79-DISGE,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Fernando Piedade Barros, lotado na Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria de Estado, no período de 05.10 a 03.11.79, referente ao exercício de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11479/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20336/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Paulo Sérgio Pereira Pombo, lotado na Escola Estadual Honorato Filgueiras, no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém, no período de 01.09.79 a 30.09.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11480/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21321/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Luzinete Maciel de Moraes Telles, lotada na Escola Estadual Prof. Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba, no período de 16.10.79 a 14.11.79, referente ao exercício de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11481/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21272/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Lucy Santiago da Silva, lotada na Escola Estadual Prof. Bolivar Bordallo da Silva, no Município de Bragança, no período de 01.09.79 a 30.09.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11479/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20336/79,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Paulo Sérgio Pereira Pombo, lotado na Escola Estadual Honorato Filgueiras, no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém, no período de 01.09.79 a 30.09.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de outubro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 11555/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Cleide Eunice Arbage de Brito, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta capital, a partir de 01.10.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de outubro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO - PORTARIA Nº 416, DE 18.10.1979

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 416, de 18.10.1979, do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e de conformidade com o disposto no art. 199, § 3º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), cita pelo presente EDITAL, que será publicado oito (08) vezes consecutivas no *Diário Oficial do Estado*, o Senhor ITAMAR MENDES CARDOSO, brasileiro, paraense, viúvo, ocupante do cargo de Fiscal Administrativo da Prefeitura Municipal de Capim, que respondia pelo cargo de Fiscal Credenciado junto à Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo de oito (08) dias, a partir da publicação do presente EDITAL, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, sito na Av. Visconde de Souza Franco, 110, 1º andar, sala nº 53, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de vinte (20) dias no Inquérito Administrativo a que responde sob pena de revelia.

Sala da Comissão de Inquérito, 20 de novembro de 1979.

ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 6.992. Dias: 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 01/12/79.)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra nº 151/79, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para as obras de recuperação das bases de um motor e de um transformador da Usina de Abaetetuba, neste Estado.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "i" do § 2º, do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei Estadual nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 2625/79, de 06.11.79, no valor de Cr\$ 167.210,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 61.980,00.

O prazo de vigência é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do dia 27 de novembro de 1979.

Belém, 27 de novembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 7198. Dia: 01/12/79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 144/79, celebrado com EMURA — Comércio e Representações Ltda., para a execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da faixa da L.T. Curuá-Una/Santarém.

Licitação: Concorrência nº 007/79

Valor do Contrato: Cr\$ 1.800.000,00

Cobertura Financeira: Ordens de Serviço nºs 0451 e 2267/79, datadas de 05.03.79 e 25.09.79, respectivamente, no valor total de Cr\$ 2.070.000,00.

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados de 17.10.79.

Belém, 21 de novembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente

(T. nº 5860. Reg. nº 7201. Dia: 01/12/79)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 10/79-CETRA-Pa.

Revoga a Resolução nº 08/79-CETRA-Pa.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, de acordo com o art. 6º, item VI, do seu Regimento Interno, e o deliberado na reunião do dia 20 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO que, ao aprovar a Resolução nº 08/79, de 15.05.79, instituindo a obrigatoriedade do comprovante da matrícula dos condutores profissionais nos veículos de transporte de passageiros, teve como principal objetivo o amparo social e previdenciário da classe dos motoristas profissionais;

CONSIDERANDO, porém, que a finalidade pretendida não obteve a devida receptividade da própria categoria a ser beneficiada, o que foi demonstrado através da manifestação e apelo da classe dos motoristas profissionais, sujeita à matrícula, junto a este Conselho, no sentido da sua revogação, por considerá-la prejudicial à mesma;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento estatístico apresentado pelo DETRA-Pa., menos

de 10% (dez por cento) da classe referida procurou habilitar-se à matrícula junto àquele órgão;

CONSIDERANDO, finalmente, a atual política de desburocratização implantada pelo Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica revogada a Resolução nº 08/79-CETTRAN-Pa.;

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos 20 dias de novembro de 1979.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente

SÉRGIO CONDEIXA DE SOUZA PRATA,
Maj. Ex. - Vice-Presidente

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
Membro

Bel. OTÁVIO SAMPAIO MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten.-Cel. PM — Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA
Membro

Sr. TAUMATURGO DE OLIVEIRA PONTES
Relator

(Ext. Reg. nº 7196. Dia: 01/12/79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

CONCORRÊNCIA Nº 002/79
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santarém-PA, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 733/79, de 28 de novembro de 1979, torna público pelo presente Aviso que de acordo com o Decreto-Lei 200/67 e demais disposições legais, que regem a matéria, receberá em sua sede à Praça Barão de Santarém nº 41, na cidade de Santarém, Estado do Pará, até às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 1979, perante a Comissão acima mencionada as propostas e documentação necessárias das firmas interessadas na concorrência que objetiva a prestação de serviços referentes a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano da área do antigo Aeroporto de Santarém na forma e condições do Edital e Termos de Referência.

A aquisição do Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima indicado no horário de expediente.

Santarém, 29 de novembro de 1979.

A COMISSÃO

VISTO:

ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

(T. nº 5859. Reg. nº 7200. Dia: 01/12/79)

Sociedade Civil - Cultural Grupo Arte Nossa - GRAN

ESTATUTO SOCIAL - (Extrato)

CAPÍTULO I

Da sede, finalidades e associados

ARTIGO I - A Sociedade Civil - Cultural Grupo Arte Nossa, neste Estatuto denominada simplesmente "GRAN", é um grupo amador de Teatro com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, com sede e foro jurídico na comarca de Belém, Estado do Pará, sem ideologia política ou religiosa e sem finalidade lucrativa, fundada em janeiro de 1979, tendo por finalidade principal o estudo e o desenvolvimento de matéria referente ao teatro, podendo:
a) realizar espetáculos teatrais, visando o aprimoramento cultural de seus associados e do público em geral; b) realizar concursos de dramaturgia, com a participação inclusive de não associado; c) filiar-se às entidades federativas e entrosar-se com órgãos estatais, buscando orientação e ajuda.

ARTIGO II - Os associados serão admitidos por inscrição, a critério da Diretoria, devendo o Regimento Interno prever outras providências com respeito a: categorias, mensalidades, jórias, admissão e demissão, direitos e deveres, punições, prazos de avisos e recursos.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo "GRAN", assim como, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram ou colaboraram. Não adquirindo, portanto, nenhum direito sobre seus bens.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO VI - A Administração do GRAN será exercida por dois órgãos: Assembléia Geral e Diretoria.

ARTIGO VII - A Assembléia Geral será o órgão soberano e fiscalizador do GRAN, sendo composta do número mínimo de um terço dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e outras providências.

ARTIGO VIII - A Diretoria será constituída dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro e Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO XIV - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada no dia dois (2) de janeiro de 1979, entrará

em vigor na data de sua publicação, e só poderá ser alterado, no seu todo ou em parte, por resolução da Assembléia Geral, para tal fim convocada e com devida exposição de motivos.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

ALCYR MONTERO CECIM
Presidente

(Ext. Reg. nº 7193 - Dia: 01.12.79)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio de Carteira Profissional de Médico nº 544, expedida por este órgão ao Dr. AFFONSO JOSÉ VIANNA NETTO, cuja inscrição tem o nº 544 lhe será fornecida uma 2ª via do mesmo. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 01 de outubro de 1979.

DR. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ
1º Secretário

(T. nº 5855. Reg. nº 7187 - Dia: 01.12.79)

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Belém do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital e nos Termos dos Estatutos em vigor, convocamos os associados em pleno gozo de seus direitos à comparecerem à sede do Sindicato sito à Trav. Campos Sales nº 124 - 1º andar, (altos do Mercado das Redes), para se reunirem em Assembléia Geral a fim de aprovarem termos de dissídio para o ano de 1980, referente ao aumento para classe, em primeira convocação às 18:30 horas do dia 06 de dezembro de 1979, e se não houver número legal, em segunda convocação às 19:00 horas, no mesmo dia e local.

Belém, 29 de novembro de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 5856. Reg. nº 7191 - Dia: 01.12.79)

Sociedade Civil - Cultural Grupo Arte Nossa - GRAN

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CULTURAL GRUPO ARTE NOSSA "GRAN".

Às vinte horas do dia 2 de janeiro de 1979, atendendo a um convite do Dr. Alcyrr Montero Cecim, reuniu-se os componentes do Grupo Arte Nossa, de teatro amador, com o fim principal de tomar as providências necessárias para a constituição de uma sociedade civil - cultural.

Tomando a presidência da reunião o sr. Heli Pinto de Barros, convidou para secretário o sr. Clério Melo Angelim.

Declarou o Presidente que deixara de fazer convocação em jornais em virtude de ter a promessa do comparecimento de todos os componentes do Grupo, como de fato se realizará, tudo de acordo com a lista de presença, em confronto com a relação dos componentes do grupo que se segue: Alcyrr Montero Cecim, Clério Melo Angelim, Heli Pinto de Barros, Cristina Santiago, João Renato Chaves, Urbano da Silva Carvalho, Geraldo Teixeira e Maria de Jesus Pires Salgado.

Disse que ali estavam reunidos para a constituição da Sociedade Civil-Cultural Grupo Arte Nossa, ou simplesmente denominada pela sigla GRAN, de modo que desde logo, entrava na matéria de fato, mandando o Secretário ler o projeto dos estatutos do Grupo e pedindo aos presentes que acompanhassem a leitura dos mesmos pelos exemplares que cada um tinha em mãos.

Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso, no sentido de discutir a aprovação dos estatutos. Ninguém pedindo a palavra, disse o sr. Presidente que, submetia os estatutos à aprovação da Assembléia, pedindo a todos que se mantivessem sentados, caso aprovassem. Ninguém se levantando, disse o sr. Presidente que considerava aprovado por unanimidade os estatutos.

HELI PINTO BARROS

Presidente

(Ext. Reg. nº 7194 - Dia: 01.12.79)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Convênio que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o Município de Altamira, para estabelecimento de ações sa-

nitárias à população da localidade de Vitória.

Aos 22 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESP, representada por seu titular, e o Município de Altamira, representado pelo seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger na localidade, a saúde e o bem estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I - Objetivo do Convênio: Este Convênio tem como objetivo o desenvolvimento das ações de Saúde Pública no Município de Altamira, localidade de Vitória, em integração com o órgão de Saúde ali atuante e que compreende as atividades nos seguintes campos:

a) SAÚDE

Saúde Materno-Infantil

Orientação Alimentar

Atendimento de Emergência

Controle de Tuberculose

Controle de Hanseníase e demais doenças transmissíveis

Assistência Médico-Odonto-Sanitária

Saúde Mental

Educação em Saúde

b) SANEAMENTO

Uso adequado de Água Potável

Destino adequado de dejetos e resíduos sólidos.

c) TÉCNICO — ADMINISTRATIVO

Coleta e registro de dados para a Saúde

Controle das Atividades

Cláusula II. Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenientes se obrigam:

I - A SESP. a) prover o Posto de Saúde de Material de expediente padronizado;

b) fornecer regularmente 1 (uma) quota de medicamentos padrão "B";

c) assegurar treinamento e orientação técnica à equipe que constitui a lotação do Posto de Saúde, e que terá como escopo desenvolver ações de Saúde e Saneamento, na forma da Cláusula I;

II — AO MUNICÍPIO.

a) manter o imóvel devidamente conservado, inclusive a limpeza das áreas externas fornecendo servente para esse fim;

b) prover a Unidade de Água e Luz, com respectiva manutenção mensal;

c) assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a essa Unidade;

d) assegurar recursos humanos: 1 (um) médico, e 2 (duas) atendentes de enfermagem os

quais constituirão a equipe de saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde na forma da Cláusula I;

e) oferecer assistência médico-sanitária no Posto de Saúde objeto do presente Convênio, duas vezes por semana em dias prefixados.

CLAUSULA III

a) as ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESP através da Prefeitura local por sua Assessoria de Saúde e operacionalmente integradas ao órgão de Saúde Pública com atuação na área;

b) bi-mensalmente serão remetidos a Divisão de Material e à Unidade de Informática da SESP, respectivamente, os Boletins de consumo de medicamentos os materiais afins e os mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas na localidade de Vitória.

CLAUSULA IV-O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA V - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutável ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA VI - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa, em 22 de novembro de 1979

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDSON SOUSA BATISTA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 7216 - Dia 01.12.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 193/79

(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Gurupá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal José Vicente de Paula Barreto Melo, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação da Travessa São Sebastião", no Município de Gurupá.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a SEPLAN e a PREFEITURA assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte, do adicional do IULCLG, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quarta - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ VICENTE DE PAULA BARRETO MELO
Prefeito Municipal de Gurupá

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/79

(FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 400.000,00

- Recursos destinados ao atendimento das despesas do projeto "Pavimentação da Travessa São Sebastião" no Município de Gurupá

Total Cr\$ 400.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/79

FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Pavimentação da Trav. São Sebastião

Dados Complementares: pavimentação em concreto do trecho medindo 180m de extensão e 14m de largura, compreendido entre a Rua Bento Maciel Parente e Rua Raposo Tavares.

Local: Sede Municipal de Gurupá.

Em Cr\$ 1,00

Discriminação dos Serviços/Etapas	Unidade de Medida	Quanti- dade	Dias		Custo
			30	60	Total
1. Empicarramento	m3	300	15.00		15.000
2. Construção de meio fio	ml	610	61.000		61.000
3. Pavimentação	m2	2.160	324.000		324.000
Total			400.000		400.000

(Ext. Reg. nº 7189 - Dia 01.12.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 086/79

FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. OSMA-

RINO PEREIRA DE CARVALHO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Trator de Rodas CBT, modelo 2105".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de julho de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do
Arari

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Maria de Fátima Monteiro de
Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 086/79
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 300.000,00
4120 - Equipamentos e	
Material Permanente	Cr\$ 300.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Aquisição de um Trator de Rodas CBT modelo 2105".	

TOTAL Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 7190 - Dia: 01.12.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 099/79-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Altamira, doravante denominada PREFEITURA neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edson Sousa Batista, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 099/79 FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Cláusula Primeira do Convênio em seu teor original, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira" - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado, para fazer face às despesas com o projeto "Iluminação Pública da Av. Djalma Dutra", no Município de Altamira.

Cláusula Segunda - O Plano de Aplicação, anexo à peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados a atender despesas com o projeto "Iluminação Pública da Av. Djalma Dutra", no Município de Altamira.
- Total Cr\$ 300.000,00

Cláusula Terceira - Os efeitos deste Termo Aditivo retroagirão a 3 de agosto de 1979, tendo vigência até 31 de março de 1980.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EDSON SOUSA BATISTA

Prefeito Municipal de Altamira

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

(Ext. Reg. nº 7202 - Dia 01.12.79)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 40/79 - DEPES

Of. nº 67/69

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital IZABEL DOLORES SOUZA BARROS, servente Ref.-I com exercício na EE. Domingos Acatauassú Nunes nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 09.11.79.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 7199 - Dias 01, 15 e 29.12.79)

EDITAL Nº 41/79 - DEPES

Proc. nº 17.919/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital LIA DO CARMO BASTOS BRITO, Prof. Primário Ref. - IV com exercício

na EE. Artur Porto nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 09.11.79.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 7199 - Dias 01, 15 e 29.12.79)

EDITAL Nº 42/79 - DEPES

F — 1.315

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ELCY RODRIGUES LACERDA, Professor Primário Código EP—3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo no termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de novembro de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 7199 - Dias 01, 15 e 29.12.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 36 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia três de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa.

Carlos Ailson Peixoto.

Reinaldo da Silva Maia

Salomão Essucy Soares

Dilermundo Guedes Cabral

Mário Dias da Silva

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, na capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua trinta e seis sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, Presidente; Dilermando Guedes Cabral, Salomão Essucy Soares, Reinaldo da Silva Maia, Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Suplente convocado na ausência do Conselheiro Mário Dias da Silva e Doutor Carlos Aylson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. À hora regimental, verificada a existência de "quorum", o senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição nem expediente, passou-se a segunda parte da ordem dos trabalhos. O senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e dezenove, em que é recorrente Panificação Paraense Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém. Nesta oportunidade o Conselheiro Salomão Essucy Soares solicitou a palavra pela ordem para esclarecer que o recurso anunciado para julgamento já tramitou por este Conselho e no qual proferiu parecer no sentido de que, não tendo sido assegurado o direito de defesa da recorrente na primeira instância, fosse anulado o processo para que pudesse ser apresentada a defesa de que se viu cerceada a autuada. Por essa razão desejava saber se estava ou não impedido de participar do julgamento. Na forma regimental submeteu a preliminar à deliberação do plenário, tendo o Conselho, por unanimidade, decidido não haver impedimento porque o Conselheiro Salomão Essucy Soares não teve nenhuma interferência na fase preparatória do processo. Decidida a preliminar, o senhor Presidente concedeu a palavra ao relator do feito, Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo nenhuma outra manifestação, a palavra retornou ao relator, que proferiu o seguinte voto: "O Auto de Infração lavrado contra a recorrente, registra a infringência a dois dispositivos da legislação de regência, no caso o Decreto-Lei nº 58/69 de 22.08.69. Ao não apresentar ao Agente Fiscal, no prazo estabelecido, os livros e documentos acessórios devidamente relacionados no Termo de Início de Fiscalização aberto no dia dezanove de outubro de mil novecentos e setenta e oito e do qual tomou ciência e recebeu uma cópia, conforme se verifica do exame dos autos, a contribuinte violou o

disposto no parágrafo primeiro do seu artigo trinta e cinco, ao omitir a comunicação da mudança da sede de suas atividades, no prazo regulamentar, ao órgão da sua jurisdição fiscal, infringiu o parágrafo sexto do seu artigo sessenta e seis. Ao contestar a ação fiscal e ao recorrer da decisão da autoridade julgadora de primeira instância a autuada alega em sua defesa, quanto à primeira infração capitulada no auto, de que os livros e documentos não se encontravam no local onde a firma funciona e sim no escritório do seu contabilista onde o Agente do Fisco, quando lá esteve, negou-se a examiná-los, por motivos que desconhece. Este, ao contestar as razões da recorrente, confirma haver estado realmente no escritório do contabilista, com a intenção inequívoca de examinar os livros e documentos fiscais o que não pode ser feito por lhe haverem sido apresentados de forma incompleta. Cabe ao contribuinte a observância do dispositivo do qual deflue a obrigação de apresentar dentro do prazo de quarenta e oito horas os livros e demais documentos que lhes forem exigidos. Estes foram relacionados no Termo de Início de Fiscalização e o fato do fiscal haver comparecido ao escritório do contabilista onde os mesmos lhe foram apresentados de forma incompleta, não descaracteriza a infração, mormente quando se constata que, entre a data do seu início - dezanove de outubro e a da lavratura do auto - trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e oito, decorreram treze dias, tempo suficiente para que fossem colecionados e submetidos ao exame do fisco. No que se refere ao atraso na comunicação da mudança de endereço, as justificativas da contribuinte, mesmo reconhecendo-se a existência de excessiva demora na obtenção dos documentos necessários ao arquivamento da alteração do Contrato Social na Junta Comercial, não podem prosperar. O disposto nos parágrafos quinto e sexto do artigo sessenta e seis do Decreto-Lei cinquenta e oito barra sessenta e nove, não admite outra interpretação. O prazo concedido e improrrogável é de quinze dias, mesmo que fatores alheios à vontade do contribuinte concorram para a sua não observância. Isto posto e considerando tudo mais o que consta dos autos voto pelo acolhimento e não provimento do recurso, para confirmar a decisão da autoridade julgadora de primeira instância e condenar a firma Panificação Paraense Limitada, ao pagamento da multa correspondente ao valor de seis salários mínimos, observado o novo valor de referência de mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos, vigente para esta Região a partir do dia 1º de maio de mil novecentos e setenta e nove, na forma do artigo noventa e um - inciso oitavo letra a, com a alteração introduzida pelo inciso quatorze do artigo

1º do Decreto-Lei número cento e um de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove e inciso onze, letra d, do Decreto-Lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove. "Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: "Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do relator. Findo o julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Salomão Essucy Soares, com a palavra, apresentou o Acórdão número duzentos e treze, recurso número duzentos e trinta e nove, em que é recorrente Indústria de Conservas Paranaguá Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba, com a seguinte decisão: "É indevido o crédito do ICM não recolhido na operação anterior", sendo aprovado e assinado. Também o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia apresentou o Acórdão número duzentos e quatorze - recurso número duzentos e quarenta e seis, em que é recorrente Serviposto Comércio, Representação e Transporte Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão: "Omissão de lançamento na Conta de Mercadorias apurada em levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor". E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, depois de mandar justificar a falta do Conselheiro Mário Dias da Silva, que se encontra fora de Belém a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda, encerrou a sessão marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 7.208. Dia: 01.12.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 37 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa
Carlos Ailson Peixoto
Reinaldo da Silva Maia
Salomão Essucy Soares
Dilermando Guedes Cabral
Mário Dias da Silva

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua trinta e sete sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos senhores Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente; MÁRIO DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REYNALDO DA SILVA

MAIA e Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum", o senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição nem expediente, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. O senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número cento e setenta e sete em que é recorrente Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, e concedeu a palavra ao relator do feito, Conselheiro Mário Dias da Silva, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo outra qualquer manifestação a palavra retornou ao relator, que proferiu o seguinte voto: "O processo teve sua tramitação normal, tendo sido assegurado à autuada a mais ampla liberdade de defesa do que se valeu na primeira e segunda instâncias. A COBAL é pessoa jurídica de direito público e o seu patrimônio é exclusivo da União, que segundo o artigo 5º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, que autorizou a constituição da Companhia, goza de imunidade tributária federal, estadual e municipal, exceto quanto ao "imposto de vendas e consignações", atualmente "Imposto sobre Circulação de Mercadorias". E a autuada sempre recolheu pontualmente o imposto sobre circulação de mercadorias incidente sobre suas operações conforme própria conclusão de fiscalização objeto da autuação por falta de cumprimento de obrigações acessórias. A autuada não é empresa competitiva com os supermercados da iniciativa privada, ela age como elemento regulador do abastecimento elaborados pelo Governo Federal em carência ou servir, de forma supletiva áreas não suficientemente atendidas por empresas privadas, além de executar os planos e os programas de abastecimento elaborados pelo Ministério da Agricultura, ao qual é vinculada. Ressalte-se portanto, que à autuada integrante do Patrimônio da União, segundo o parecer nº 717-H da Procuradoria Geral da República, de 12.06.68, aprovado pela Presidência da República, "não cabe imposição de multas ou juros de mora, entre Pessoas de Direito Público, por inexistência do Poder de Polícia em tais casos". Ressalte-se portanto não ser admissível um ente público estadual aplicar multa a um ente público federal, sem que feridos sejam os princípios constitucionais da harmonia dos poderes. Isto posto, somos de parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração lavrado contra a COBAL". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte. Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do relator. Continuando a pauta, o senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número cento e oitenta e cinco em que é recorrente Kenichi Yokoyama e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal e concedeu a palavra

ao relator do feito, Conselheiro Mário Dias da Silva, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo outra qualquer manifestação a palavra retornou ao relator que proferiu o seguinte voto: "É evidente neste processo o procedimento ilegal da autoridade de primeira instância ao manter o Termo de Apreensão da pimenta do reino transportada pelo recorrente com destino à Cooperativa de Tomé Açu da qual é associado. O recorrente foi espontaneamente à repartição fiscal para formalizar a circulação do seu produto, e teve o mesmo apreendido pela autoridade fiscal que ainda o enquadró para pagamento da multa aplicada somente aos sonegadores do ICM. No caso em exame não está caracterizada qualquer infração quanto mais aplicação de multa, pois a recorrente cumpriu o seu dever e a autoridade fiscal exorbitou de suas funções. Isto posto, somos de parecer pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar insubsistente o Termo de Apreensão. Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: "Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, com a palavra, apresentou o Acórdão número duzentos e quinze - recurso número duzentos e dezenove, em que é recorrente Panificação Paraense Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão:" Falta de apresentação de livros e documentos fiscais e de comunicação de mudança de endereço do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor". E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 7209 - Dia 01.12.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 38 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia 17 de outubro de 1979.

Deoclécio Gadelha Barbosa
Carlos Ailson Peixoto
Reinaldo da Silva Maia
Salomão Essucy Soares
Dilermando Guedes Cabral
Mário Dias da Silva

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua trinta e oito sessão ordinária do presente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente; MÁRIO

DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REYNALDO DA SILVA MAIA e Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum" o Senhor Presidente deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recursos para distribuição, nem expediente, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. Não havendo recurso em pauta para julgamento, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Mário Dias da Silva, com a palavra, apresentou os acórdãos número duzentos e dezesseis - Recurso número cento e setenta e sete, em que é recorrente Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão:" é descabível aplicação de multa sobre pessoa jurídica de Direito Público", sendo aprovado e assinado, e número duzentos e dezessete - recurso número cento e oitenta e cinco, em que é recorrente Kenichi Yokoyama e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Segunda Região Fiscal - Castanhal, com a seguinte decisão:" é insustentável ação fiscal instaurada em desobediência a Lei", sendo aprovado e assinado. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 7210 - Dia 01.12.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 39ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa
Carlos Ailson Peixoto
Reinaldo da Silva Maia
Salomão Essucy Soares
Dilermando Guedes Cabral
Mário Dias da Silva

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua trinta e nove sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente; MÁRIO DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REYNALDO DA SILVA MAIA e Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição, nem expediente, passou-se à segunda parte da ordem

dos trabalhos. Fazendo a inversão da ordem da pauta, a pedido da parte interessada, o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e quarenta, em que é recorrente Luiz Bechara Buainain e Companhia e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Mário Dias da Silva, que leu o seu relatório. Finda a leitura, a palavra foi concedida ao Advogado da firma, Dr. LORIS DE OLIVEIRA NEVES, que fez a defesa oral, da autuada. Em seguida a palavra foi dada ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo nenhuma outra manifestação a palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "O presente processo revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo sido assegurado à autuada a mais ampla liberdade de defesa, do que se valeu em primeira e segunda instâncias. A precaridade de assistência a máquinas registradoras, em nossa capital, está ocasionando graves riscos aos seus usuários, e nesse sentido muito terá a fiscalização a multar contribuintes por essa falha operacional. É o próprio fiscal autuante que em resposta à diligência por nós requerida, que afirma textualmente: "autuada registra suas vendas e recolhe pontualmente o ICM devido assim como faz omissão dos respectivos cupões para entrega nas operações de vendas." Ante o exposto como aplicar penalidade enquadrada no artigo 92, do Decreto-Lei nº 58/69, que é exclusivo para crimes de sonegação? Se o autuado sempre registrou suas vendas e recolhe com pontualidade o ICM devido, assim como faz emissão do respectivo cupão da máquina registradora, não pode ser punido como sonegador de tributo. Do contrário não existirá justiça fiscal. Isto posto, somos de parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente." Na forma regimental, o Senhor Presidente colheu os votos: do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral - Ação fiscal idêntica já tramitou por este Conselho e da qual fui Relator e fui voto vencido porque o Douto Plenário, em sua maioria, entendeu que o enquadramento deveria ser de acordo com o artigo noventa e três do Decreto Lei número cinquenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Coerente com essa decisão e com o ponto de vista já firmado pela maioria dos membros deste Conselho, voto no sentido de que a infração fiscal, objeto do Recurso em julgamento seja enquadrada no artigo noventa e três do citado Decreto - Lei número cinquenta e oito"; do Conselheiro Salomão Essucy Soares, Acompanho o voto do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral; do Conselheiro Reinaldo da Silva Maia - Acompanho o voto do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral"; Em face dessas manifestações o Senhor Presidente proclamou a seguinte decisão: "por maioria de votos o Conselho decidiu que o enquadramento da infração fiscal seja feito de acordo com o artigo noventa e três do Decreto-Lei número cinquenta e oito de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove". Tenho sido vencido o Relator foi designa-

do o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral para lavrar o Acórdão. Continuando a pauta, o Senhor Presidente anunciou o julgamento do Recurso número duzentos e trinta e dois, em que é recorrente MAFINA — Madeiras Finas do Brasil Sociedade Anônima e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Mário Dias da Silva, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo nenhuma outra manifestação a palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "O presente processo revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo sido assegurado à autuada a mais ampla liberdade de defesa, do que se valeu em primeira e segunda instância. Não existe no presente processo o menor indício que comprove a participação da autuada nas ações criminosas praticadas pelo funcionário da Fazenda, ao emitir Notas Fiscais de Produtor com valores diversos nas vias da empresa com as de prestação de contas do recolhimento do ICM. A autuada pagou o ICM devido em suas operações comerciais ao funcionário certo para dar quitação, não existindo rasuras nas suas escritas fiscais e contábeis e sim os lançamentos corretos com os valores dos cheques bancários emitidos para cobertura dos pagamentos respectivos. Na diligência requerida pela douta Procuradoria da Fazenda, veio a resposta, doc. de fls. pela qual se constata a culpabilidade do funcionário desonesto que locupletou-se com dinheiro público e que merece ser punido pelo crime cometido. Entretanto, nos autos nada consta que caracterize a intenção dolosa da autuada na prática da fraude nem tampouco que houvesse tido conluio com o culpado da adulteração dos documentos fiscais. Dessa forma não encontramos razões para punir aqueles que cumpriram o seu dever. Pois caso contrário torna-se até perigoso pagar ICM através de Notas Fiscais de Produtor, pela impossibilidade material do contribuinte identificar qual o documento idôneo. Isto posto, somos de parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: "Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator". Esgotada a pauta de julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra dela quizesse fazer uso. O Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, com a palavra, solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na reunião do dia sete de novembro do ano em curso, do recurso número duzentos e cinquenta e nove, em que é recorrente Armazens Pantoja Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para o dia sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove. Para constar, eu Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 7211 - Dia 01.12.79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 40 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia sete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
CARLOS AILSON PEIXOTO
REINALDO DA SILVA MAIA
SALOMÃO ESSUCY SOARES
DILERMANDO GUEDES CABRAL
MÁRIO DIAS DA SILVA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua quarenta sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente; MÁRIO DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REINALDO DA SILVA MAIA e Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO, procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição, passou-se ao expediente, que constou de um Memorial do Secretário do Conselho, solicitando à Presidência, com a devida vênica, providências no sentido de ser feita uma revisão nos valores das gratificações atribuídas aos funcionários designados para servirem na Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais, a fim de atualizá-los face aos aumentos de vencimentos e vantagens concedidos pelo Governo do Estado, já que há cerca de três anos os aludidos funcionários não têm sido beneficiados com tais aumentos. O Senhor Presidente esclareceu que o Memorial estava devidamente instruído, uma vez que recebeu pareceres favoráveis do Procurador Geral da Fazenda Estadual, Doutor Carlos Aylson Peixoto e do Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, a quem foi distribuído para relatar, tendo sido distribuído cópias a todos os membros do Conselho. Por isso submetia o documento à deliberação do Plenário. O primeiro a manifestar-se foi o Conselheiro Mário Dias da Silva que achava justo o pedido porém achava que a postulação deveria ir ao Serviço de Pessoal da SEFA para definição dos dispositivos contidos no Decreto que regulamenta a Lei concessiva da gratificação de produtividade e os Decretos que dispõem sobre a classificação e transposição de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda. Seguiu-se com a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral que achava que, de acordo com o disposto do Decreto-Lei número cinquenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, o Con-

selho tem atribuições para fixar a gratificação dos servidores de sua Secretaria, uma vez que, no seu entender, o Conselho é apenas vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda. O Conselheiro Salomão Essucy Soares, com a palavra, disse que estava de acordo com o ponto de vista do Conselheiro Mário Dias da Silva. Achava, entretanto, que o documento deveria ser encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda, com a solicitação deste Conselho para que se digne de definir o disposto no artigo doze do Decreto número trezentos e quarenta e dois, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Acharo mais acertada a proposição do Conselheiro Salomão Essucy Soares, os Conselheiros Mário Dias da Silva e Dilermando Guedes Cabral, reformularam seus votos para concordar com a aludida proposição, no que foram acompanhados pelo Conselheiro Reinaldo da Silva Maia. Em face disso o Conselho decidiu por unanimidade que o Memorial fosse encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a proposição do Conselheiro Salomão Essucy Soares. Em seguida, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. O Senhor Presidente anunciou o julgamento do Recurso número duzentos e cinquenta e nove, em que é recorrente Armazéns Pantoja Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Belém e concedeu a palavra ao Relator do feito, Dilermando Guedes Cabral, que leu o seu relatório. Finda a leitura, a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Os Conselheiros Mário Dias da Silva e Salomão Essucy Soares, solicitaram esclarecimentos sobre certos pontos de seu relatório, que foram dados satisfatoriamente pelo Relator. Após essas manifestações a palavra retornou ao Relator que proferiu o seguinte voto. "A recorrente, em suas razões de recurso, desdobrou os elementos de sua defesa em duas partes, das quais uma dedicada à defesa indireta e que ensejaria, por erro formal, a nulidade do Auto de Infração e a outra em que, no mérito, contesta a exatidão dos números e dos cálculos que serviram de base para determinar o valor tributável sonogado e respectiva multa, sem contudo contestar a infração que lhe é atribuída. Assim decidi examinar os argumentos da recorrente, observando a mesma ordem em que foram apresentados. 2. Ao invocar erro formal no procedimento adotado pelo Fisco que enquadrou a infração no art. 91 - inciso VII, do Decreto Lei nº 58/69 com base em simples pedidos de mercadorias os quais não podem ser considerados documentos fiscais, o contribuinte esposa tese respeitável e que poderia ser acolhida não houvesse o mesmo reconhecido como verdadeira a imputação de que teria vendido mercadorias sem a emissão da competente Nota Fiscal. E a melhor prova em direito ainda é a confissão do acusado, especialmente quando feita espontaneamente. Ainda que a confissão diga respeito apenas a uma certa parte das mercadorias não cabendo assim a imposição de multa sobre o não confessado, o exame dos documentos que ins-

truem os autos nos conduz à conclusão diferente: a) as Notas Fiscais n.ºs. 1870, 1872 e 1953 foram emitidas em 10 de maio e as duas primeiras e 24 de maio de 1979 a última, enquanto que os pedidos de n.ºs. 3548, 3549 e 3581 o foram em 24 de maio os dois primeiros e 25 de maio de 1979 o último. Não há pois, como correlacionar as mercadorias cobertas pelas Notas Fiscais 1870 e 1872 com as mercadorias de pedidos 3548, 3549 e 3581; b) no caso das mercadorias cobertas pela Nota Fiscal 1953 de 24 de maio, dos oito itens na mesma discriminados, apenas dois tem correspondência nos pedidos 3548, 3549 e 3581 de 24 e 25 do mesmo mês, o que não é suficiente para comprovar que se trata da mesma mercadoria; c) o formulário utilizado pelo contribuinte para emissão de seus pedidos, é tipograficamente numerado e possui em sua parte inferior uma parte destacável, com o mesmo número, onde o comprador deve declarar que recebeu as mercadorias o que evidencia a sua utilização para a saída de mercadorias sem pagamento do ICM. 3. Ao contrário a base de cálculo adotada pelo Fiscal autuante a recorrente procura demonstrar que o valor das mercadorias não alcança o "quantum" apurado, fosse porque os preços não correspondem aos preços reais de venda ou por já haverem sido incluídas em Notas Fiscais anteriores o que exemplifica com o pedido n.º 3548 do qual dois itens - 60 K de pimenta e 50 K de cuminho já estariam incluídos na Nota Fiscal n.º 1870 e 10 fardos de charque na Nota Fiscal n.º 1872. Ocorre que o pedido n.º 3548 está datado de 24 de maio de 1979 e as referidas Notas Fiscais foram emitidas em 10 de maio, portanto 14 dias antes da tomada do pedido. Não procede assim a solicitação para que seja retificada a base de cálculo adotada para determinar o valor tributável, de Cr\$ 128.000,00 para Cr\$ 27.200,00. A única redução cabível já fora feita pela autoridade fiscal ao corrigir um erro de multiplicação no cálculo original, reduzindo-o para Cr\$ 108.000,00. 4. Assim, considerando que o contribuinte admite, em suas razões de defesa, haver vendido mercadorias sem emissão de Nota Fiscal, procurando fazer crer que apenas algumas teriam sido alvo desse procedimento. Considerando o que em contrário ficou claramente demonstrado pelo exame dos autos e tudo o mais quanto foi exposto, voto pelo acolhimento e não provimento do recurso para confirmar a decisão da autoridade julgadora de 1.ª instância". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do relator. Findo o julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Mário Dias da Silva, com a palavra apresentou o Acórdão número duzentos e dezoito recurso número duzentos e trinta e dois, em que é recorrente MA-FINA — Madeiras Fina do Brasil Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba, com a seguinte decisão: "Irregularidade administrativa não pode alcançar contribuinte que comprovadamente dela não participou", sendo aprovado e assinado. Continuando com a palavra, o Conselheiro Mário Dias da Silva,

solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta para julgamento, na reunião do dia vinte e um do mês corrente, do Recurso número duzentos e cinquenta e quatro, em que é recorrente SOECIA — Sociedade Anônima Comércio e Indústria e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal - Belém. Seguiu-se com a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral para, como Relator designado, apresentar o Acórdão número duzentos e dezenove - Recurso número duzentos e quarenta, em que é recorrente Luiz Bichara Buainain e Companhia e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão: "Estabelecimento varejista que, devidamente autorizado, utiliza máquina registradora para controle do seu movimento diário e não observa a obrigatoriedade prevista em lei, de mantê-la lacrada, está sujeito às sanções previstas na legislação em vigor", sendo aprovado e assinado. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. n.º 7212, Dia: 01/12/79)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais realizada no dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa.

Carlos Ailson Peixoto

Reinaldo da Silva Maia

Salomão Essucy Soares

Dilermando Guedes Cabral

Mário Dias da Silva

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua quarta e uma sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, Presidente; Mário Dias da Silva, Dilermando Guedes Cabral, Salomão Essucy Soares, Reinaldo da Silva Maia e Doutor Carlos Ailson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. À hora regimental, verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente distribuiu os recursos número duzentos e trinta e cinco, em que é recorrente Agro Pastoril Arari Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba, ao Conselheiro Salomão Essucy Soares e número duzentos e sessenta e um, em que é recorrente Martins Melo Sociedade Anônima Indústria e Comércio e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal — Belém, ao

Conselheiro Mário Dias da Silva. Não havendo expediente, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos. Não havendo recurso em pauta para o julgamento, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Conselheiro Mário Dias da Silva solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta para julgamento na reunião do dia vinte e oito de novembro corrente, do recurso número duzentos e sessenta e um, em que é recorrente Martins Melo Sociedade Anônima Indústria e Comércio e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém. Seguiu-se com a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral para apresentar o Acór-

dão número duzentos e vinte - Recurso número duzentos e cinquenta e nove, em que é recorrente Armazéns Pantoja Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão: "A salda de mercadorias, sem emissão de Nota Fiscal, caracteriza intuito doloso de lesar o fisco e sujeita o infrator às sanções previstas na legislação em vigor", sendo aprovado e assinado. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 7213. Dia: 01/12/79)

ANÚNCIOS

Madeiras Acará S. A.

C.G.C./MF Nº 04942660/0001 - 42
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes nº 8.601, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 11 (onze) de dezembro de 1979, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social, com a subscrição de novas Ações e aproveitamento de Reservas Específicas e Lucros;
- b) Fixação de novos honorários da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 27 de novembro de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 5858 - Reg. nº 7197 - Dias 01, 04 e 05.12.79)

Agro Pecuária Tauá S/A

CGC Nº 04.944.385/0001 - 04

Capital Registrado.....Cr\$-40.113.797,00

Pelo presente convocamos os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 29 de dezembro de 1979, às 10:00 horas, em 1ª convocação, na sede social da empresa, sita à Av. Pres. Vargas nº 4.267 - Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Rébaixamento do Capital Social;
- 2) Aumento do Capital Social;
- 3) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- 4) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 28 de novembro de 1979.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 7203 - Dias 01, 04 e 05.12.79)

Moinho de Trigo Belém

C.G.C. (MF) - 04.795.944/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se em 10 de dezembro de 1979, às 08 (oito) horas, na sede social sita na Av. Pedro Alvares Cabral, 264, em Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Votar aumento de capital social totalizando Cr\$-5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a capitalização das seguintes reservas: Cr\$-4.328.154,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros) da Reserva para Aumento de Capital (DL 756/69) e Cr\$-1.171.846,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) da Reserva para Aumento de Capital;
- 2) - modificar os Estatutos Sociais no que couber;
- 3) - autorizar a qualquer dos Diretores a adquirir área de terra localizada no município de Santa Izabel do Pará;
- 4) - outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 28 de novembro de 1979.

a) ILEGÍVEL

Diretor Executivo

Ext. Reg. nº 7168 - Dias: 30/11, 01 a 04.12.79)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indús-

tria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 07 de dezembro de 1979, às 09:00 horas, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social em ações preferenciais "B" e Ações Ordinárias;
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 27 de novembro de 1979.

a) A DIRETORIA

(T. Nº 5845 - Reg. Nº 7144 - Dias 29 e 30/11 e 01/12/79)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação-CATA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

CGC. MF. 04.896.759/001

REG. GEMEC-RCA-220-75/185

REG. GEMEC-RPJ-100-75/026

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 300.000.000,00

- CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 150.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 150.000.000,00

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação-CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no próximo dia 10 (dez) de dezembro de 1979, às quinze horas, na sede social da Companhia, à avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a matéria constante da ordem do dia abaixo:

a) Proposta da Diretoria para Resgate das ações preferenciais da classe "C" subscritas há mais de 5 (cinco) anos e recomposição do capital social após o resgate;

b) Reforma dos estatutos sociais, com a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias, preferenciais "A" e preferenciais "C".

c) O que ocorrer,

Belém-PA, 28 de novembro de 1979

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIA-
GEM-CATA

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7148 - Dias 30.11 e 01 e 04.12.79)

Banco do Estado do Pará S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os senhores acionistas do Banco do Estado do Pará

S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 de dezembro de 1979, às 10:00 horas, no 4º andar, do seu Edifício Sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 154.

10:00 horas - ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1 - Retificar o aumento de capital efetuado na Assembléia Ordinária, de 07 de março de 1979, feito em razão do disposto no inciso I do artigo 166, artigo 167 e no parágrafo 2º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

2 - Anular a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 7 de março de 1979, que autorizou o aumento de capital para Cr\$ 239.999.481,48;

3 - Autorizar o aumento do capital social do Banco no valor de Cr\$ 264.990.000,00;

4 - Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Vice-Presidente

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

Membro

(Ext. Reg. nº 7175 - Dias: 01, 04 e 05.12.79)

JOLLYBEL S/A. Integração Agropecuária

C.G.C. (MF) - 05.054.226/0001-99

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1979, às 10:00 (dez) horas, na sede social de JOLLYBEL S/A. - Integração Agropecuária, sita na Av. Pedro Alvares Cabral, 264-A, em Belém (PA), com a finalidade de decidirem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) Autorizar e homologar aumento do capital social de Cr\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.474.873,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 6.025.127,00 (seis milhões, vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros) em ações preferenciais, totalmente subscrito na forma da proposta particular feita a todos os acionistas, que exerceram o direito de preferência e/ou manifestaram desinteresse de subscrever;

2) Alterar os Estatutos Sociais no que couber;

3) ratificar todas as transações imobiliárias formalizadas pela administração;

4) outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 28 de novembro de 1979.

a) ILEGÍVEL

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 7167 - Dias: 30/11, 01 a 04.12.79)

Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em vinte e oito de abril de 1979.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e nove, às 9 horas, atendendo à convocação do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, compareceram à sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração e os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dalvo

Rodrigues da Cunha, convidando para secretariá-lo o Dr. James Galvão Bresciani. Inicialmente, o sr. Presidente lembrou a capacidade do Conselho de Administração em emitir ações dentro do capital autorizado da sociedade, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 8º dos Estatutos Sociais. A seguir, o sr. Presidente disse que a reunião tinha por finalidade a subscrição de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, oriundas de recursos próprios. Colocada em discussão a proposição foi aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, ficando portanto efetivada uma subscrição de capital no valor de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas, mediante o aproveitamento de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) da conta "Reserva para Aumento de Capital", constante do Patrimônio Líquido, originária das extintas "Contas Correntes", e correspondentes a excessos de contribuições de subscritores de ações, de conformidade com o que preceitua a letra "A", parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976. Aprovada essa subscrição, o capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser o seguinte:

CAPITAL AUTORIZADO:

Ações Ordinárias	18.733.989		
Pref. Classe "A"	8.032.775		
Pref. classe "B"	45.233.236		72.000.000

MENOS

CAPITAL A REALIZAR

SUBSCRITO

Pref. "A" — Pend. BASA	279.007		
Pref. "B". Pend. FINAM.....	2.000.000	2.279.007	

CAPITAL A SUBSCREVER

Ações Ordinárias	97.505		
Pref. classe "B"	25.233.236	25.330.741	27.609.748

CAPITAL REALIZADO

Ações Ordinárias	18.636.484		
Pref. classe "A"	7.753.768		
Pref. classe "B"	18.000.000		44.390.252

Ato continuo o sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que se procedesse a subscrição das ações. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente integralizada a subscrição do capital proposta pelo sr. Presidente, de acordo com o Boletim de Subscrição que se achava sobre sua mesa e que passava a fazer parte integrante desta Ata de Reunião do Conselho de Administração. Continuando o sr. Presidente pôs em discussão a referida subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração; James Galvão Bresciani - Secretário; Paulo Emilio Gomes dos Reis e Leonardo Rodrigues da Cunha, Conselheiros; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e An-

tônio Carlos Junqueira Franco. A presente Ata é cópia fiel da que se acha transcrita no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

C.P.F. - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

TABELIÃO FIRMO

Reconheço as firmas de James Galvão Bresciani e Wanderley Giacomini.

São Paulo 17 de maio de 1979

Em testº A.F.C. da verdade

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 07 de maio de 1979
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fototática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W.R. da verdade

Belém 27 de novembro de 1979
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de maio de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 477-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecus Colonizadora Agric. e Pec. S/A.
Belém, 10 de maio de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A

C.G.C. — 05.426.267/001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), dividido em 900.000 (Novecentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 1979.

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C.P.F.	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	Luiz Augusto Rodrigues da Cunha Rua Mem de Sá, 463 Maringá - PR.	042.308.848-72	450.000,00	450.000,00
02	Antônio Carlos Junqueira Franco Rua 14 nº 437 Barretos - SP.	188.140.778-00	450.000,00	450.000,00
			900.000,00	900.000,00

Certifico que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCHIANI
Secretário
C.P.C. - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI
Cont. CRC-SP 29387 - S.P.A. - C.P.F. - 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 07 de maio de 1979
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

TABELIÃO FIRMO

Reconheço as firmas de James Galvão Bresciani e Wanderley Giacomini.
São Paulo 17 de maio de 1979

Em testemunho A.F.C. da verdade
ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 27 de novembro de 1979
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de maio de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 477-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecus, Colonizadora Agric. e Pec. S/A.

Belém, 10 de maio de 1979
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 5844, Reg. nº 7204 - Dia: 01/12/79)

**Companhia Agro Pastoril
do Araguaia**

C.G.C. - Nº 05.426.226/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Agro Pastoril do Araguaia, convida os senhores acionistas a se reunirem no dia 13 de dezembro de 1979 às 10:00 horas, na sede Social, na Fazenda Santa Fé, no município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Belém, 29 de novembro de 1979.

a) **LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO**
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7217 - Dias: 01, 04 e 05.12.79)

Araguaia S/A.
Agropecuária

C.G.C. - Nº 05.426.960/0001-31
(EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1979.

1 - DATA E HORÁRIO: 30.04.79, às 17:00 horas. 2 - LOCAL: na sede social na Fazenda Pedra Cruzada, município de Sant'Ana do Ara-

guaia, Estado do Pará. 3 - PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital social votante. 4 - CONVOCAÇÃO: Publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado" e no "O Estado do Pará", dos dias 28, 29 e 31.03.79. BALANÇO: publicado no "Diário Oficial do Estado" do dia 25/04/79 e no "O Estado do Pará" do dia 27/04/79. 5 - PRESIDENTE DA MESA: Severo Fagundes Gomes. SECRETÁRIA DA MESA: Maria Izabel Fagundes Gomes. 6 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS: 6.1 - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.78. 6.2. - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA DIRETORIA: a) O lucro líquido do exercício no valor de Cr\$ 95.224,48 será utilizado para a absorção de parte dos prejuízos existentes de exercícios anteriores, no valor de Cr\$ 4.107.983,28 e que será baixado deduzindo-se dos seguintes fundos ou reservas: Lucros e Perdas Cr\$ 95.224,48; Reservas de Lucros Cr\$ 5.011,81 e conforme faculta o artigo 200 da Lei nº 6.404/76, o valor de Cr\$ 4.007.746,99 será deduzido de parte do saldo da conta Reservas de Capital. b) Capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 1.969.305,00, que se fará com a consequente emissão de 1.969.305 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo que, 1.334.494 ações, serão ordinárias nominativas e 634.811 ações, serão preferenciais nominativas, que serão distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das que são titulares. 6.3 - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social cujo capital passou para Cr\$ 7.500.000,00, dividido em 5.082.354 ações ordinárias nominativas e 2.417.646 ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. 6.4. - Aprovada a remuneração mensal e global de Cr\$ 54.000,00 para a Diretoria, cabendo aos diretores

a divisão desse valor. 6.5. - Aprovada a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. 6.6. - Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Os termos dessa ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem. Sant'Ana do Araguaia, 30 de abril de 1979. (aa) Severo Fagundes Gomes - Presidente da Mesa, Maria Izabel Fagundes Gomes - Secretária da Mesa, Clemente Fagundes Gomes, Maria Heloisa Fagundes Gomes, p/Tecelagem Parahyba S/A. - Eduardo Rodrigues de Oliveira - Diretor Adjunto, p/Fazenda Sant'Ana do Rio Abaixo S/A. - Severo Fagundes Gomes - Diretor Superintendente, Luiz Fagundes Altenfelder Silva. CONFERE COM O ORIGINAL - Lavrada em livro próprio. (aa) Severo Fagundes Gomes - Presidente da Mesa - Maria Izabel Faundes Gomes - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certificado que, por decisão da Primeira Turma reunida em 31.10.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1312-79 a 1ª via da presente ATA da ARAGUAIA S/A., - AGROPECUÁRIA. Belém, 31 de outubro de 1979. (a) Célia Regina Soares Fernandes - Secretária Geral em Exercício "JUCEPA". (a) Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 5150. Reg. nº 7215 - Dia: 1º/12/79)

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

C.G.C./MF. - 04.909.123/0001-09
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Praça Barão do Guajará, n. 39, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 12 do mês de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) - homologação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 do mês de Outubro do corrente ano; (II) - alteração do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (III) - o que ocorrer. Belém, (Pa), 1º de dezembro de 1979.

(aa) DÉLCIO DA SILVA FARIAS
Diretor Administrativo-Financeiro
Belém, ...

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 7205 - Dias: 01, 04 e 05.12.79)

Agropecuária Remanso Açu S/A.

CGC - 04.978.466/0001-17
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de Dezembro de 1979, às 09:00 horas, à sede Social à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar s/ 1004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Incorporação ao capital social da reserva resultante da Correção Monetária do capital realizado;

b) Ratificação de todos os Atos praticados por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1979;

c) Outros assuntos de interesse Social;
Belém, 29 de novembro de 1979.

as) SIDNEY SOARES

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 5861. Reg. nº 7206 - Dias: 01, 04 e 05.12.79)

Fundação Educacional do Estado do Pará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 03/79 - FEED

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público a quem interessar possa, que fará realizar no dia 04 de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas, em sua sede, situada à Trav. Prof. Nelson Ribeiro nº 156, TOMADA DE PREÇO Nº 03/79 - FEED, para aquisição de material impresso destinado à diversas Unidades de Ensino desta Fundação sob as seguintes condições:

01 - As firmas proponentes, através de seus representantes, devidamente credenciados por expediente endereçado ao Presidente da Comissão, assinado pelo Gerente ou Diretor, com firma reconhecida, contendo o nome do Representante e o número da TOMADA DE PREÇO, na hora da Licitação, deverão apresentar em envelope fechado, identificado com os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 03/79 - FEED, contendo Certificado de Registro Cadas-tral de Habilitação (original e fotocópia autenticada), atualizado, expedido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, sito à Rua Manoel Barata, Edifício do IPASEP, sendo o original do Certificado devolvido, após a conferência.

01.1 - Comprovante de depósito de caução, no valor de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), fornecido pelo Banco do Estado do Pará - BEP, Agência Metropolitana, cujo depósito deverá ser efetuado até o dia 03 de dezembro do ano em curso.

02 - As propostas devem ser datilografadas em só lado do papel em três vias, com clareza, sem emendas e nem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo responsável da firma e rubricadas em todas as folhas e apresentadas à Comissão de Licitação em envelope fechado e rubricado, contendo no lado externo os dizeres: TOMADA DE PREÇO nº 03/79 - FEEP — PROPOSTA, nome e endereço da firma concorrente.

02.1 - Nas propostas deverão constar as especificações dos artigos a serem oferecidos com respectivos padrões e valores.

03 - A Comissão designada pela Licitação reunir-se-á, no dia e hora estabelecido neste Edital para recebimento e abertura das propostas, voltando a reunir-se às 16:30 (dezesseis e horas e trinta minutos) do mesmo dia para dar conhecimento do resultado e lavratura do termo.

04 - O concorrente que não satisfizer as exigências dos itens 01 e 02 e respectivas alíneas neste Edital, será eliminado sumariamente da Licitação e terá sua proposta devolvida.

05 - O Concorrente que tiver proposta vencedora terá que entregar o material até o dia 20 de dezembro do ano em curso e, não o fazendo no prazo estipulado, ficará sujeito à multa de 03% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da compra.

06 - No julgamento das propostas será considerado o conjunto de condições enumeradas no Art. 133 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, sem prejuízo do disposto no parágrafo único.

07 - Será considerado como mais vantajosa, atendidas às peculiaridades de cada caso, a proposta que, no conjunto daquelas condições, apresentar maior interesse econômico social para o Estado.

07.1 - Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual,

será considerado o valor do imposto sobre a circulação de mercadorias que deverá ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com abatimento, preço proposta (Lei nº 4659 de 08.09.76 DOE nº 23.354 de 15.09.76).

08 - As firmas vencedoras da licitação que não cumprirem as obrigações assumidas na forma do Edital, ou usarem de má fé em qualquer uma das modalidades de licitação, onerando consideravelmente os cofres públicos, em decorrência de fraude comprovada em virtude de conluio com outros licitantes, com a finalidade de vencerem a licitação, afastando outros concorrentes, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 12 do Decreto Lei nº 07, de 28.04.69.

08.1 - Além da penalidade administrativa mencionada no item anterior, sujeitar-se-ão as penas estabelecidas no título XI, capítulo II - Art. 335 do Código Penal Brasileiro, transcrito a seguir: "ART. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública promovida pelas Administração Federal, Estadual e Municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou Licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

09 - A critério do Exmo. Sr. Superintendente Geral da Fundação, a presente TOMADA DE PREÇO poderá ser anulada ou transferida em parte, ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém (Pa), 26 de novembro de 1979.

Dr. SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

Presidente da Comissão Especial de Licitação
VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL
MOUTINHO

Superintendente Geral da FEEP

(Ext. Reg. nº 7140 - Dias 29.11 e 01, 04.12.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Adulcinda Antony Cunha - NP - Cr\$ 3.710,00; Eloy de Almeida Costa - NP - Cr\$ 1.110,00; Joaquim de Oliveira - NP - Cr\$ 2.012,00; José Maria Andrade da Silva - NP - Cr\$ 896,00; Marinéia Cardoso Chaves - NP - Cr\$ 636,00; Vera Lúcia Silva Aragão - NP - Cr\$ 1.434,00; Taty Com. e Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 100.148,60; Antônio Gilvan de Queiroz - DPs (6) - Cr\$ 740,00 (4) - Cr\$ 1.280,00 (2); Maria de Fátima Moraes Souza - DP - Cr\$ 4.078,50; Belém Ind. Gráfica Ltda. - DP - Cr\$ 1.652,00; Farmácia e Drogaria Mirajá Ltda. - DPs (2) - Cr\$ 4.251,04/Cr\$ 6.837,82; Milton Carvalho - DP - Cr\$ 11.524,00; COSPAMA - Com. e Repres. - DP - Cr\$ 40.000,00; EMPE Ltda. - Emp. Paraense de Constr. Civil - DP - Cr\$ 43.000,00; Fredevindo Bahia Filho - DP - Cr\$ 3.512,50; Interpará Prod. Comestíveis Ltda. - DP - Cr\$

51.920,00; João de Deus Almeida Trindade - DP - Cr\$ 3.680,00; Maciel Barbosa & Cia. - DP - Cr\$ 7.725,00; Pedro Daltro Cunha - DP - Cr\$ 2.000,00; Hugo de Souza Rabelo - NP - Cr\$ 3.314,00; Maurício Sérgio Borba Costa - NP - Cr\$ 1.206,00; Manoel Raimundo dos Santos Borges - NP - Cr\$ 3.036,00; Liaison Fernando Gaya - DP - Cr\$ 2.000,00. - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de novembro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

a) ILEGÍVEL

p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. Nº 5.857. Reg nº 7.192. Dia: 01.12.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Mauroni Alves Cancusso, Therezinha Abbud de Almeida,

Belizário Cavalcante de Andrade, José de Assis Calado, Manoel Fernandes Cordeiro, Manoel Gaudêncio Miranda, (Emitentes), Luiz Ernesto Mariz Fernandes, (Avalista), Maria Jeanette Sá Rocha, Gonçalves & Gonçalves Com. Repr., Diolismar Monteiro Neto, Distr. Sabbá Ltda., F. M. Zamora, Confecc. Excelsior Ltda., Lindalva de Freitas Marques, Armando Souza Oliveira - Indústrias Venceslau, Amazonorte Distr. Com. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Mesbla S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Financ. General Motors S/A., Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Burroughs Eletrônica, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, quatro (4) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio, uma (1) triplicata e nove (9) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 689,00/Cr\$ 3.000,00/Cr\$ 52.570,00 - saldo/Cr\$... 15.678,00 - saldo/Cr\$ 50.328,00 - saldo/Cr\$ 6.700,00 - saldo/Cr\$ 11.773,20/Cr\$ 7.296,80/Cr\$ 3.376,00/Cr\$... 37.047,74/Cr\$ 2.378,25/Cr\$ 24.702,00/Cr\$ 2.806,00/Cr\$ 65.265,00/Cr\$ 65.265,00/Cr\$ 1.498,00/Cr\$... 1.738,00, vencimentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Mesbla S/A., Finasa - Cred. Financ. Invest. S/A., Financ. General Motors S/A., Brasileira de Vinhos S/A. Ind. e Com., Distr. Eldorado S/A., Poliplast S/A., S/A White Martins, Pfaff do Brasil S/A., Serrana Com. Rep. Maq. Ferr. Ltda., Burroughs Eletrônica, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, a letra de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 29 de novembro de 1979.

(a.) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7.188. Dia: 01.12.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Estevam Melo da Costa, Reginaldo Dias de Lima, Francisco de Assis da Silveira, Antônio Miranda Seixas, (Emitentes), Sebastião Expedito Brito de Miranda, Irene Miranda Seixas, (Avalistas), Raimunda Matos, José Francisco Santos, Parabéns Pra Você Ltda., Araújo e Cia. Ltda., Santos Queiroz Com. Ltda., Aurino Vinhas, Rodrigues e Aragão Ltda., Com. Ind. de Mineração do Pará S/A., Administradora Sintonia Ltda., Péricles Jorge Guerreiro Macedo, Lino Ferreira Cardoso, Juvenal Pereira Gomes, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Com. e Divulgação de Mat. Didáticos Ltda., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Sr. Wilson Aires de Oliveira, Banco Bandeirantes S/A., Sul Brasileiro S/A. Adm. de Cartão de Crédito, Banco Itaú S/A., Banco Real S/A., Bicycles Monark, Banco América do Sul S/A., Banco Econômico S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamen-

to, um (1) cheque, três (3) notas promissórias, duas (2) letras de câmbio, uma (1) triplicata, e doze (12) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.000,00/ Cr\$ 18.010,00 - saldo/Cr\$..... 1.393,00/Cr\$ 1.752,00/Cr\$ 14.721,60/Cr\$ 33.108,10/ Cr\$ 3.392,50/Cr\$ 8.851,35/Cr\$ 17.800,41/ Cr\$..... 6.784,90/Cr\$ 1.748,60/Cr\$ 1.671,92/Cr\$ 1.720,40/ Cr\$ 27.444,75/Cr\$ 35.000,00/Cr\$ 40.000,00/ Cr\$ 1.120,00/Cr\$ 11.272,00/Cr\$ 30.800,00, vencimentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Com. e Divulgação de Mat. Didáticos Ltda., Finasa Cred. Financ. Inv., Wilson Aires de Oliveira, Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Sul Brasileiro S/A. - Adm. de Cartão de Crédito, Mansão dos Enfeitos Ind. e Com. Ltda., Porcelana Santa Rosa Ind. Com., Bicycles Monark, GTE do Brasil Ind. Com., Art. de Metais Sanca, Alpha Inds. Reunidas, Televisão Guajará Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., I. N. Crespim Maq. Mot. Ltda., Q-Refresco S/A. Ind. Com., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 30 de novembro de 1979.

(a.) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

- 1º Ofício -

(Ext. Reg. nº 7.214. Dia: 01.12.79)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Luiz Fernando Ayche Moraes (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Apdo: Manoel da Conceição Silva (Dra. Marize A. Conceição Silva).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.593)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o

dia 06 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO DA CAPITAL

Suscitante: A Dra. 3ª Pretora Criminal.

Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

APELAÇÃO PENAL DE OURÉM

Apte: A Justiça Pública.

Apdo: Manoel Marques de Aguiar (Dr. José Melo Rocha).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.593)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Valeno Alberto Martine de Alencar (Dr. Donato Cardoso de Souza).

Apda: Vivenda - Associação e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.593)

7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de novembro de 1979, sob a Presidência da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Licença Especial - Des. Aluizio Leal.

Ausência Justificada - Des. Edgar Lassance Cunha.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves, com a palavra, declara bem saber os motivos da convocação desta sessão extraordinária, ou seja, a apresentação de emendas ao Anteprojeto do novo Código Judiciário do Estado. Porém, pedia permissão aos seus ilustres pares para abordar um assunto que considera urgente, visto relacionar-se com o Concurso para Auditor da Justiça Militar do Estado, a realizar-se em dezembro entrante.

Refere-se, a seguir, sobre o dispositivo da Resolução nº 7 que trata das provas escritas somente aos 1º e 2º grupo das matérias. No entanto, nos últimos concursos para Juiz de Direito de Primeira Entrância tem havido uma terceira prova escrita, denominada prática e constando da lavratura de uma sentença. Fazem

do parte da Comissão Examinadora do Concurso para Auditor e sendo distribuídos aos outros Membros da Comissão cópias das Normas Complementares de que trata o § 4º, do artigo 29, da Resolução nº 7, achava por bem apresentar em Plenário o seu ponto de vista no sentido de ser modificado o critério que vinha sendo adotado, pois nada há que o ampare na citada Resolução, ficando apenas duas provas escritas, a primeira, como tem sido feita, com a dissertação e três perguntas e a segunda, com estas e a lavratura de uma sentença, lógico, de acordo com a matéria e o ponto sorteado.

No decorrer da discussão e após a manifestação de vários desembargadores, o Des. Manoel de Christo Alves Filho, com a palavra, propôs fosse adiada a matéria para a primeira sessão plenária, visto precisar de melhores estudos para proferir o seu voto. A proposta foi aprovada, à unanimidade.

A seguir, a Desembargadora-Presidenta declarou ter em mesa somente uma emenda escrita e justificada apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, com referência ao Anteprojeto do Código Judiciário, assim redigida:

"Título II - Capítulo IV - Acrescentar um artigo:

Artigo - "É assegurado o direito à recondução, devendo porém, o Pretor obter dois terços dos votos dos membros efetivos do Tribunal".

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho declarou ter, a respeito dos Pretores, também uma emenda a apresentar e que, acredita, relacionada com a do Des. Manoel de Christo Alves Filho, do seguinte teor e a ser colocada em Artigo das "Disposições Transitórias":

"Art. - Aos atuais Pretores que contem dez (10) anos de serviços públicos prestados nesse cargo, ou venham a completá-los um ano após a promulgação desta lei, fica reconhecida a estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único - Elevado o Termo Judiciário a Comarca, com a respectiva instalação, os Pretores que tenham as condições de tempo de serviço reconhecido, ficarão em disponibilidade sendo obrigatório seu aproveitamento em Pretoria da Capital que se encontre vaga, na ordem de antiguidade".

Essa emenda foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida também apresenta uma emenda com o seguinte teor, em artigo das "Disposições Transitórias".

"Art. - Nas Comarcas do Interior do Estado e respectivos Termos Judiciários, onde não houver residências oficiais para os magistrados, o Governo abonar-lhes-á, o título de aluguel, quantia não inferior a 10% dos vencimentos-base".

Aprovada a emenda, à unanimidade, votando com restrição o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que retirava as palavras "não inferior".

Com a palavra, o Des. Manoel de Christo Alves Filho, em face das explicações dadas pela Desembargadora-Presidente, que, de certa forma, garante a transformação das Pretorias em Comarcas, declarou que retirava a sua Emenda acima apresentada.

Em face do adiantado da hora, a Desembargadora-Presidenta convocou os seus

pares para uma sessão extraordinária a realizar-se na próxima sexta-feira, 30, às 9 horas, encerrando, a seguir a sessão.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 29 de novembro de 1979.

LUIZ FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3.593)

Repartição Criminal

1ª PRETORIA CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, resp. p/ 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada Dalvarina Ferreira Glória, paraense, casada, enfermeira, com 32 anos de idade, filha de Manoel José Ferreira e de Antônia Oliveira Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª
Pretoria Criminal
(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital foi denunciado Gerson Luiz de Souza Marialva, paraense, solteiro, auxiliar de escritório, com dezenove anos de idade, filho de Manoel de Deus Marialva e de Maria Soledade de Souza Marialva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª
Pretoria Criminal
(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Cabral de Araújo, paraense, solteiro, pedreiro, com 23 anos de idade, filho de João Pinto Araújo e de Edemerita Lopes Cabral, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a partir da data da publicação deste, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, em exercício da 1ª
Pretoria Criminal
(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, resp. p/ 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ribamar Vieira da Rocha, paraense, casado, açougueiro, com 25 anos de idade, filho de Orlando Negrão da Rocha e de Maria de Nazaré Vieira da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA C. BARROS
1ª Juíza Suplente no exercício da 1ª
Pretoria Criminal

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora, em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, resp. p/ 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Magno Basília Ribeiro Miranda, maranhense, solteiro, operário, filho de Manoel Paulo Ribeiro e de Anilza Miranda Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a partir da publicação deste às 10, horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª

Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora, em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Edmund Evelim Coêlho, Promotor Público da Capital, foi denunciado Newton Saldanha, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de ser interrogado e processado pelo crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª

Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

1ª Pretoria Criminal

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora, em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que Odolina Mesquita Cantão, brasileira, operária, maior, residente na rua do Acampamento nº 897, bairro do Telégrafo Sem Fio, representou contra Raimundo de Tal, conhecido pelo apelido de "Pixó", residente na Passagem Lava-Pês, como incurso nas sanções punitivas do artigo 138, 139

e 140 do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10,00 horas, compareçam a esta Pretoria, a fim de cumprir o que preceitua o art. 520 do C.P.P. sob pena de revelia.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Pretora Criminal, em exerc.

(G. Reg. nº 3.581)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUIZ CARLOS BARBOSA LEÃO, brasileiro, de 26 anos de idade, casado, fotógrafo, residente à Trav. 03 de Maio nº 35-A, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de dezembro (1979), às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA

CÔRTEES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado JUAN ANTONIO ALVARES DUBRA Uruguaio, casado, técnico de Futebol, com 50 anos de idade residente à Rua 28 de Setembro nº 269, Apartamento nº 902 King Hotel - bairro comercial, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de dezembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA

CÔRTEES

3a. Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado LÚCIA BRAUN PINHEIRO, brasileira, solteira, do Lar, residente à Trav. 9 de Janeiro, nº 3.835 - Bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 de mês de dezembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA
CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALMIR MORAES CORRÊA, brasileiro, solteiro, de 29 anos de idade, carpinteiro, residente à Rua Barão de Mamoré, Pass. São Marcos nº 51, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 de mês de dezembro 1979, às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA
CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUCIANO SILVA FERREIRA, vulgo "CARA DE CACHORRO", brasileiro, solteiro, sem profissão, residente à Av. José Bonifácio, s/n - Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denun-

ciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 de mês de dezembro (1979) às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA
CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO NONATO LOBO ou RAIMUNDO NONATO FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Pass. Samarina, nº 402 - Bairro do Guamá, como incurso nas penas dos artigos 129 e 329 C.P.B. 51 C.P.B. 19 L.C. Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 de mês de dezembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1979. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA
CÔRTEZ

3a. Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3580)

DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa
Nacional. Opúsculo à
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado.*

Cr\$ 20,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.152

Belém - Sábado, 01 de dezembro de 1979

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 264

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Eneida do Espírito Santo Moraes, ocupante efetiva da categoria de Técnico Judiciário, classe "B", código TRE-AJ-021.7, Ref. 48, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo da classe "C", código TRE-AJ-021.8, Ref. 53, da mesma Categoria Funcional, vago com a aposentadoria de José Maria Monteiro David, à vista do Processo nº 4.483-79.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3591)

PORTARIA Nº 265

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Regional Eleitoral, a progressão funcional de Maria Luiza Negreiros, ocupante efetiva da categoria de Técnico Judi-

ciário, classe "A", código TRE-AJ-021.6 (Ref. 43), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo da classe "B", código TRE-AJ-021.7 (Ref. 48), da mesma Categoria Funcional, na vaga de Eneida do Espírito Santo Moraes, à vista do Proc. 4.483-79.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3591)

PORTARIA Nº 266

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: nomear mediante progressão funcional, de acordo com a Lei nº 6.082/74, e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, Maria Léa Tavares, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", código TRE-AJ-023.5, Ref. 38, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-021.6, Ref. 43, do mesmo quadro, vago com a progressão funcional de Maria Luiza Negreiros, à vista do Processo 4.483-79.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3591)

PORTARIA Nº 267

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Regional Eleitoral, a progressão funcional de Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, ocupante efetiva da categoria de

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS,
ATOS e
EDITAIS

Do Tribunal Regional
Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS e
PORTARIAS
Do Tribunal de Con-
tas do Estado

2 - Sábado, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1979

Auxiliar Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-023.4 (Ref. 34), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo da classe "B", código TRE-AJ-023.5 (Ref. 38), da mesma Categoria Funcional, na vaga de Maria Léa Tavares, à vista do Proc. 4.483-79.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 27 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3591)

ATO Nº 1.920

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,
RESOLVE:

Conceder à funcionária requisitada da Pedrina Lopes Monteiro, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste T.R.E., as férias regulamentares relativas ao exercício de 1979, no período de 01 a 30 de dezembro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3591)

ATO Nº 1.921

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4813-79,

RESOLVE:

conceder à funcionária requisitada Albertina da Conceição Arruda Guimarães, servidora do Quartel General da 8ª Região Militar ora à disposição da Justiça Eleitoral, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1979, no período de 01 a 30 de dezembro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3591)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 120/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Altamir Antônio Sangalli, título 74.451, 24ª sec., Acará;
Benedito Álvaro Rodrigues, tit. 87.876, 67ª SEC.; Icoaraci;
Catarino da Sena do Espírito Santo, tit. 10.163, 10ª sec., Barcarena;

Barcarena;

Diogo Batista Marques, tit. 72.417, 11ª sec., Barcarena;
Ellana da Silva Malcher, tit. 87.457, 9ª sec., Acará;
Esmeralda Alves do Nascimento, tit. 22.530, 10ª sec., Barcarena;
Helena Gomes Duarte, tit. 2.466, 17ª sec., Icoaraci;
José Apolônio Tavares, tit. 15.575, 3ª sec., Barcarena;
João Horácio Carneiro da Frota, tit. 36.613, 46ª sec., Icoaraci;
José Iracilil Maia Manfredo, tit. 58.788, 31ª sec., Icoaraci;
Lúcio Macedo Kizam, tit. 1.730, 4ª sec., Ananindeua;
Maria Matos de Menezes, tit. 46.868, 20ª sec., Icoaraci;
Nélia Monteiro de Assis, tit. 65.887, 30ª sec., Bujaru;
Pedro Rosa de Araújo, tit. 17.062, 10ª sec., Icoaraci;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã eleitoral o subscrevi.

Belém, 22 de novembro de 1979.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de

Belém - Pará

(G. Reg. nº 3590)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 121/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Miriam Oliveira de Araújo, 28ª zona, ... sec., Belém-Pará;
Geraldo Silva, 102ª Zona, 19ª sec., Piranhas-Goiás;
Felipe Manuel da Fonseca Costa, 28ª Zona, 152ª sec., Belém-

Pará;

Maria Aneci dos Santos, 28ª Zona, 74ª sec., Belém-Pará;
Raimundo Nonato de Matos, 4ª Zona, 11ª sec., Castanhal-Pará;
Paulo de Oliveira Pinheiro, 41ª Zona, 27ª sec., Capitão Poço-

Pará;

Raimunda Silva de Lima, 4ª Zona, 41ª sec., Castanhal-Pará;
Manoel João de Oliveira, 41ª Zona, 30ª sec., Capitão Poço-Pará;
Pedro Alcântara do Nascimento, 29ª Zona, 4ª sec., Belém-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 23 de novembro de 1979.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém

(G. Reg. nº 3590)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 5679

Pedido de recontagem de tempo de serviço público

Requerente: bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança

Relatora: Lydia Dias Fernandes, Presidenta do TJE.

Ementa: Pedido de recontagem de tempo de serviço público deferido em favor da bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente 25 anos, 02 meses e 26 dias de serviço público, até 07 de novembro de 1979.

Belém, 21 de novembro de 1979

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 29 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3593)

Acórdão nº 5680

Pedido de contagem de tempo de serviço público

Requerente: João Amancio da Costa, oficial judiciário PJ-D, lotado na Secretaria do TJE.

Relatora: Lydia Dias Fernandes, Presidenta do T.J.E.

Ementa: Pedido de contagem de tempo de serviço público deferido em favor do funcionário João Amancio da Costa, Oficial Judiciário PJ-D, lotado na Secretaria do TJE.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente 13 anos, 08 meses e 03 dias de serviço público, até 31 de outubro de 1979.

Belém, 21 de novembro de 1979

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE-Belém, 29 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3593)

Acórdão nº 5.681

1ª Câmara Penal

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Riklin Tavares Rodrigues (Dr. Antonio Bellard Pereira)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA: Cabe habeas-corpus quando há o justo receio de ser preso ilegalmente.

Fica isento de identificação em inquérito policial.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Dai ser negado provimento ao recurso

Belém, 30 de outubro de 1979

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

(a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Belém, 28 de novembro de 1979

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3593)

Acórdão nº 5.682

1ª Câmara Penal

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Reginaldo Pereira de Mesquita (Dr. Antonio Freitas Leite)

Relator: Manoel Cacella Alves

Ementa: Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se habeas-corpus.

A identificação pelo sistema datiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso quanto à prisão e, por maioria, dar provimento para casar a ordem de isenção de identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 20 de novembro de 1979

(a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

(a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 28 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário

Acórdão nº 5.683

1ª Câmara Penal

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Eufrasio da Silva (Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se habeas corpus.

Fica isento de identificação pelo sistema datiloscópico o paciente que não está indiciado em inquérito policial.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Dai ser negado provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 20 de novembro de 1979

(a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

(a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Secretaria do TJE - Belém, 28 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3593)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.684

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: José Ribamar Queiroz (Dr. Edr de Souza Briglia)

Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: Na dúvida quanto a existência de inquérito policial instaurado contra paciente se justifica a concessão do remédio heróico para evitar sua identificação pelo processo datiloscópico.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do TJE, do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar, por sua conclusão, a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 20 de novembro de 1979

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3593)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 5.685

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Esso Brasileira de Petróleo S/A e Posto Miranda Ltda. (Drs. Frederico Coelho de Souza e Dr. Ademar Kato, respectivamente).

Apelados: Os mesmos

Relator: Antonio Koury

Ementa: I - Contratos coligados de promessas de compra e venda mercantil e de comodato celebrados por empresas distribuidoras de petróleo e seus revendedores.

II - Pelo inadimplemento de ambos por parte de revendedor só cabe a aplicação da multa prevista no contrato fim, o de promessa de compra e venda e que deve ser atualizado na forma prevista no próprio contrato.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do TJE do Pará em turma e por maioria de votos, em dar

provimento, em parte, as apelações para, modificando a decisão recorrida reduzir a condenação ao pagamento, apenas, da multa prevista no contrato de promessas de compra e venda, devidamente atualizada, a quando da execução, nos termos do previsto na cláusula VII do já mencionado contrato, vencido o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves que fixava a condenação com base no contrato de comodato.

Custas em proporção e honorários por conta de cada um dos litigantes.

Belém, 20 de novembro de 1979

(a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

(a) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3593)

Acórdão nº 5.686

Apelação Cível da Capital

Apelante: Posto de Serviço Triângulo Ltda (Dr. Thadeu de Jesus Sales)

Apelado: Eso Brasileira de Petróleo S/A (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: A fundamentação e o dispositivo de sentença dependem do estilo do magistrado. Não é obrigatória a indicação do artigo da lei se no texto da sentença ele está implícito. Contratos de promessa de venda e compra e de comodato, para fins de venda exclusiva de produtos. Validade. Aplicação de uma só multa das previstas nos contratos, prevalecendo a estipulada na promessa de venda e compra por ser o contrato fim.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, adotado o relatório de fls. 84/85 como parte integrante deste julgado, desprezar, à unanimidade de votos, a preliminar de nulidade de sentença, e, por maioria de votos, dar provimento, em parte, à apelação para aplicar somente a multa estipulada no contrato de promessa de venda e compra do valor de Cr\$ 2.580,00, devendo cada parte pagar os honorários de seus advogados e proporcionalmente as custas.

Belém, 06 de novembro de 1979

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3593)

Acórdão nº 5687

Apelação Cível da capital

Apelante: Sociedade Nacional de Instrução (Dr. João Maroja)

Apelada: Thereza do Menino Jesus Nunes Bibas (Dr. W. S)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: A retomada de prédio utilizado por estabelecimento de ensino é regulada pela Lei nº 6.239, de 19.09.75.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em turma, adotado o relatório de fls. 123, à unanimidade.

Belém, 20 de novembro de 1979

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE Belém, 29 de novembro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretária do TJE

(G. Reg. nº 3593)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1979 - 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Procuradora: Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel, objeto da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Francisco de Souza Veras.

Desp.: Defiro o pedido, determinando seja expedido o competente mandado, pelo qual ordeno que o executado, no prazo trinta (30) dias, desocupe o imóvel, entregando-o à exequente.

Proc.: Nº 283/79.

DESPEJO

Aut.: Abraham Athias.

Adv.: Jayme Bentes.

Réu: José Ribamar Cardoso da Silva.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Sub-Locatário: Evaldo Freire Barros da Silva.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Desp.: Apesar das alegações, instruídas com a transcrição de Acórdãos, publicados no Manual Prático das Locações, de Nilton da Silva Coimbra, editado por Sugestões Literárias, assim como pelos documentos, em xerocópias autenticadas, de fls. 41/47, e em original, de fls. 48/50, o Sr. Evaldo Freire Barros da Silva, não conseguiu se identificar como sublocatário legítimo do imóvel sito na Travessa Antonio Baena - Alameda Abraham Athias, casa nº 4, pois que, para isso, a sublocação deveria ter sido prévia e expressamente consentida pelo locador, por escrito. Essa é a regra estatuída pelo artigo 10 da Lei do Inquilinato, aliás, prevista, também expressamente, no artigo 1.201 e seu parágrafo único do Código Civil. O que a nova Lei do Inquilinato, exige para que se configure, legitimamente, a sublocação, já era exigido pelo artigo 2º da antiga Lei (Lei nº 4.494, de 25.11.1964), agora revogada. De um modo geral, nos contratos locatícios, insere-se cláusula proibitiva de sublocação, empréstimo e cessão. Se, no entanto, forem omitidas tais proibições nos respectivos contratos, cumpre ao locatário, se desejar sublocar, ceder ou emprestar, obter do locador, previamente e por escrito, a necessária permissão, não valendo como assentimento a omissão contratual; pelo contrário, omisso o contrato, subtende-se como proibidos a sublocação, o empréstimo e a cessão. Assim, conheço do pedido de fls. 31/32, para indeferi-lo em todos os seus pleitos, não só pela situação acima exposta, como também pela intempestividade das pretensões, considerando-se que a sentença de fls. 28, transitou, livremente, em julgado.

Proc.: Nº 467/78.

RENOVATÓRIA

Aut.: Francisco das Chagas Marinho.

Adv.: José Lima Filho.

Ré: Fênix Caixeiral Paraense.

Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Sent.: ... Por essas razões e pelas provas dos autos, julgo, por inépta, improcedente a reconvenção. Expeça-se mandado para que o competente Oficial do Registro de Títulos e Documentos, proceda à necessária averbação, no registro já constante de seus livros, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos 1º e 3º, do Decreto nº 24.150, não se tornando necessária a expedição de mandado ao Oficial do Registro Imobiliário, pois que o contrato prorrogado não estipula cláusula que torne obrigatória a sua vigência para com terceiros, no caso de alienação do prédio. Pela sua dupla sucumbência, condeno a Ré reconvincente: Fênix Caixeiral Paraense, no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor de um (01) ano do novo aluguel. P., l. R.

PETIÇÃO DE: João Cruz Mendes, por seu Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, requerendo seja recebido o recurso de Apelação a Superior Instância na Ação de Despejo que lhe move Francisco Maria de Oliveira e Silva.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

3ª VARA

Proc.: Nº 265/79.

ORDINÁRIA

Aut.: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluísio Meira.

Ré: Empresa de Construções Gerais Ltda.

Sent.: ... Isto posto. Julgo procedente a presente Ação Ordinária de Cobrança, condenando a requerida: Empresa de Construções Gerais Limitada, ao pagamento do débito no valor de dezesseis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos (Cr\$ 16.763,65), acrescidos de juros de mora e perdas e danos, tudo na forma do pedido. Condeno mais a requerida, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios da requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor total do débito apurado, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais em direito admitidos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc.: Nº 525/79.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Hélio de Amorim e Silva.

Adv.: Carlos de Senna Mendes.

Réu: Michel Figueira.

Desp.: R. H. Concedo a medida liminar, pleiteada, considerando o fundamento legal do pedido, documentos apresentados e a relevância da matéria. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais, e no caso de transgressão comino ao suplicado, o pagamento da multa correspondente a vinte (20) salários mínimos da região. Após cumpridas as diligências acima ordenadas, cite-se o suplicado, para contestar a Ação, querendo, no prazo da Lei.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo da Costa Gomes, por sua Advogada: Dra. Izabel Ozório, requerendo seja tornada sem efeito a citação inicial na Ação de Consignação em Pagamento que lhe propôs: Raimundo Conde Moreira, por ter sido feita ilegalmente e já existir uma Ação de Despejo, onde o requerente já pediu a purgação da mora, em curso no Juízo da 3ª Vara, Expediente do Escrivão Fabliano Lobato.

Desp.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Pedro Moura Palha, renunciando ao mandato que lhe foi outorgado por Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A., na Ação de Busca e Apreensão, que move contra Maria de Jesus Silva.

Desp.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Brinquedos Bandeirantes S/A. e outra, por seu Advogado: Dr. Alan K. Fortunato, expondo e requerendo a citação de Itabira Agro Industrial S/A., pelo Correio, na Ação Ordinária, que move contra Cimento do Brasil S/A. - Cibrasa e outras.

Desp.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Eunice Cunha dos Santos, por seu Advogado: Dr. Miraci César da Cruz, requerendo seja marcada nova data para realização do depósito requerido na Ação de Consignação em Pagamento, que propôs contra Adélia Nicolau Ruffeil.

Desp.: N. A. Cts.

7ª VARA

Proc.: Nº 283/77.

RENOVATÓRIA

Aut.: A. Bastos & Cia. Ltda.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Ré: Maria Eliza Baptista Murisset.

Adv.: Roberto Klautau de Araújo.

Desp.: Contados e preparados, aguarde-se a titular, para proferir decisão.

Proc.: Nº 533/78.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs.: José Carvalho da Silva e Olinda Fonseca da Silva.

Adv.: Dorival Pereira Tangerino.

Desp.: Contados e preparados, aguarde-se a titular, que está vinculada ao feito.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Adalberto Ambrósio de Souza, requerendo juntada de procuração ao que lhe foi outorgada por Nilo Rufino de Souza, na Ação de Divórcio, que lhe move sua mulher: Maria de Nazaré Barbosa de Souza.

Desp.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Benedicto Pereira da Silva, por seu Advogado: Dr. Egydio Machado Salles Filho, expondo e requerendo antecipação da audiência marcada na Ação Ordinária de Divórcio que move contra sua mulher: Lenite da Silveira da Silva.

Desp.: N. A. Antecipo à audiência para o dia 28 de dezembro de 1979, às 09:30 horas. Republique-se e Intime-se.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Cimar - Cia. Paraense de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias.

Adva.: Izabel Ozório.

Agr.: Motores Perkins S/A.

Adv.: Waldemar Vianna.

Desp.: As ponderações do douto advogado do agravante, são de veras inebriantes; suas citações válidas, e talvez mesmo seja este Juízo um pouco intransigente; mas a verdade é que, não obstante a vestuta roupagem com que se apresenta este agravo, ainda continuo a pensar da mesma maneira, de que a Ação não foi atingida pelo Instituto da Prescrição. Assim, mantenho meu despacho anterior pelos fundamentos já expostos.

Proc.: Nº 394/79.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Rosana Maria Moreira Nogueira.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réu: Paulo Sérgio Simões Nogueira.

Sent.: ... Julgando-o procedente e, em consequência, decreto a separação de corpos do casal: Rosana Maria Moreira Nogueira e Paulo Sérgio Simões Nogueira. Expeça-se Alvará, permanecendo os autos em Cartório, para fins de direito. P. I. R.

Proc.: Nº 46/79.

DESPEJO

Aut.: Ana Maria Rio Belber.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Réu: William Jorge Mattos Cunha.

Adv.: Hermenegildo Crispino.

Desp.: O pedido de reajuste de aluguel, não foi cogitado na inicial e, considerando que os valores consignados, estão em desacordo com o pedido inicial, o que foi constatado pelo expediente d. fls. 25, 37 e 46, por equidade, concedo a purgação da mora, para a qual designo o dia 04 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, em Cartório, pelas custas e honorários, este na base de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, pelo Suplicado. A Conta. Int. e Cumpra-se.

RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1979 CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: Dr. JOÃO AFONSO DE S. MONARCHA

Autos Cíveis de Embargos de Terceiros - Juiz da 3ª Vara - Processo Nº 87460-7.

Embargante: Laboratório Miles do Brasil Ltda.

Advogado: Augustio Roberto Klautau de Araújo.

Embargada: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Advogado: Laudomício Ferreira.

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 26.11.79. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da Terceira Vara. Autos Cíveis de Ação de Despejo - Juiz da 3ª Vara - Processo Nº 294.01.79.

Requerente: Heber Chilon de Monção.

Advogado: Abel Guimarães.

Requerida: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Advogado: Alberico Pimentel Filho.

Despacho: R. H. Saneado o processo, designo o dia ..., para a realização da audiência, cientes às partes. Belém, 26.11.79. a) Pedro Paulo Martins - Juiz da 3ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação Renovatória - Juiz da 3ª Vara Cível - Proc.: Nº 499.1.78.

Autora: Rainha da Matinha.

Advogado: João Lemos Mendes.

Ré: Elizabeth Vinhas da Silva.

Advogado: João Marques.

Sentença: (Parte Conclusiva), fls. 129 verso usque 130: Isto Posto, julga este Juízo, procedente a presente Ação Renovatória em que é requerente: Rainha da Matinha Ltda. e requerida: Elizabeth Vinhas da Silva, determinando a Renovação do contrato, ora em curso, de conformidade com a Lei, passando o valor locativo à vigorar na base de Nove Mil, Sessenta e Hum Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos (Cr\$ 9.061,66) mensais, o qual sofrerá correção anual, em decorrência dos índices aplicáveis em consonância com as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. O. R. T. N., até o término do prazo contratual, que ora entrara em vigor, o qual deverá ser devidamente averbada, aonde competir por Lei, expedindo para o seu fiel cumprimento o que for de direito,

a tudo devendo ser observadas as formalidades e cautelas em direito, admitidas. Condeno a requerida ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 26 de novembro de 1979. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Nunciação de Obra Nova — Juiz da 5ª Vara — Proc.: Nº 439.

Autor: Allenai Batista da Costa.

Advogado: Jacob José da Silva.

Réu: José Almeida de Oliveira.

Despacho: R. H. I — Chamo o processo à ordem, e torne sem efeito o despacho de fls. 23-v., pois o réu já foi citado, conforme seu cliente, às fls. 21; II — Em provas. Intime-se. Belém do Pará, aos 26.11.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza de Direito da Quinta Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse — Juiz da 6ª Vara — Proc.: Nº 91.01.

Requerente: Alice Engelhard Martins.

Advogado: Ronaldo Barata.

Ré: Maria das Dores Silva de Oliveira.

Advogado: Juary Palmeira.

Despacho: As partes limitaram-se a protestar por provas. Dé-se-lhe vista para que as especifiquem, reservando-se para apreciar a sua oportunidade e necessidade. Belém, 26.11.79.

Autos Cíveis de Arrolamento — Juiz da 6ª Vara Cível — Proc.: Nº 159/79.

Inventariante: Francisca Silva Maciel.

Adva.: Ana Maria França Barros.

Inventariado: Daciel da Silva Maciel.

Despacho: Julgo por sentença, a adjudicação de fls., constante do respectivo termo, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo expeça-se a competente carta, com as formalidades legais. Custas de Lei. P. R. I. Belém, 26 de novembro de 1979. a) Orlando Dias Vieira.

Carta Precatória — 6ª Vara — Nº 467/79.

Deprecante: Juízo da Vara de Registros Públicos — Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: Adélio Valente Pinto.

Requerente: Aziza Bechara Tayar.

Requerido: Adélio Valente Pinto.

Despacho: À Conta, devolvendo-se ao Juízo Deprecante, com a petição de fls., para ser devidamente examinada, quanto ao cabimento e conteúdo.

Execução — 7ª Vara — Nº 390/79.

Exequente-Credor: Socorro Urgente Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Exectado-Devedor: Miguel Alves de Souza.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 20/21, prossiga-se.

Ação de Despejo Por Infração Contratual — 9ª Vara — Nº 296/05/79.

Requerente: Carmem Chermont Ribas de Farias.

Adv.: Ruy Villar Sampaio.

Requerido: Belo Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Despacho: À Conta.

Arrolamento — 10ª Vara — Nº 316/79.

Inventariante: Luíza dos Reis Pinheiro.

Adv.: César Zacarias Mártires.

Inventariado: Fausto Alves Pinheiro.

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se à Receita Federal.

Falência — 10ª Vara — Nº 340/01/79.

Requerente: Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Adv.: Wilson Ribeiro.

Requerida: Panificadora Santa Joana Ltda.

Adv.: José F. Chaves.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1979

JUIZO DA 1ª VARA — FALÊNCIA

Requerente: Importadora de Ferragens S/A. — Adv.: Carlos B. Potiguar.

Requerido: Francisco Ferreira — Navegação.

Despacho: À distribuidora para informar se existe pedido de falência contra a requerida.

DESPEJO

Requerente: Manoel Vieira de Andrade — Adva.: Ana Maria F. Barros.

Requerida: Alzira de Souza Rebelo — Adv.: Djalma Chaves.

Despacho: Diga a autora.

ORDINÁRIA

Requerente: José Inácio Araújo Silva — Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Requerida: Maria Lúcia Garcia de Lima — Adv.: Meira Mattos.

Despacho: O autor para depositar em cartório, a importância de Cr\$ 6.000,00, para fazer face aos honorários do perito, ficando a perícia designada para o dia 07.12.79, às 16:00 horas.

INVENTÁRIO

Requerentes: José Reale e outros — Adv.: Jamil Moreno Sales.

Requerida: Maria Assunta Balbi Reale.

Despacho: Em declarações finais, dizendo os interessados.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Naucirio Martins da Silva, na Ação de Reintegração de Posse que lhe move Waldomiro Sarmento Monteiro, requerendo que o mandato seja chamado à ordem — Adv.: Benedito Alvarenga.

Despacho: Voltem Conclusos.

Requerimento de: Madeireira Banach Ltda., na Ação de Reintegração de Posse que lhe move: Espólio de Luiz do Vale Miranda, falando no processo — Adv.: João Alberto Paiva.

Obs.: Recebido em cartório em 26.11.79.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Pedro Moura Palha, com mandato outorgado por Finasa — Crédito e Financiamento, na Ação de Busca e Apreensão, que move contra Juiz Jorge Marvão, renunciando e requerendo seja a outorgante, notificada para as providências cabíveis.

Despacho: Como requer.

Requerimento de: Pedro Moura Palha, renunciando a procuração outorgada por Finasa — Crédito e Financiamento.

Despacho: Intime-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega e Elvira Mendes dos Santos. Requerimento de: Verônica Pinheiro Adrega. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

3ª VARA — Interdição: Luíza de Fátima Raiol Barbosa. Despacho: "Converto a sentença em diligência, para que seja efetuada uma pesquisa em torno da polêmica existente sobre a paciente, em relação as alegações apresentadas, no decorrer do presente processo, nomeando para tal, a Dra. Maria Lindalva Benício Gomes — Assistente Social, residente na Travessa Dr. Dionísio Bentes, nº 722 — Bairro do Marco — Telefone: 226-6513, devendo ser expedido o que de direito, para o fiel cumprimento do aqui ordenado. Cumpra-se". Advogados: Drs. Tereza Marinho de Oliveira Goês, Antonio Italo Tancredi e João Júlio da Fonseca, defensor da paciente.

3ª VARA — Interdição: Maria Gomes dos Santos. Requerimento do Exmo. Sr. Dr. Segundo Curador Geral de Interditos. Despacho: "N. A. Como requer".

Belém, 27 de novembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

3º CARTÓRIO DA AJC
RESENHA DO DIA 27.11.79

3ª VARA

Proc.: Nº 295/77 - Ação Ordinária de Perdas e Danos.

Autores: Abel Tenório de Souza e sua mulher (Adv.: Dr. Orlando Fonseca Júnior).

Réu: Manoel Pinto da Silva Júnior (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh).

Final de Sentença: ... Isto Posto. Julgo este Julzo procedente as ações intentadas pelos requerentes: Abel Tenório de Souza Rocha e sua mulher: Gláucia Alencar Meireles Rocha, condenando o requerido: Manoel Pinto da Silva Júnior, por descumprimento a preceitos legais, anulando a promessa de compra e venda do imóvel, objeto da presente demanda, situado na Avenida Senador Lemos, nº 272, nesta Cidade, perdendo o sinal ou arras pago, e mais as prestações que pagou aos mesmos, no valor de oitenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 81.456,00), e aplicação da correção monetária, na forma da Lei (Súmula nº 562 - STF), bem como o pagamento das perdas e danos sofridos pelos requerentes em seu patrimônio (imóvel), de conformidade com a perícia realizada no mesmo, pelo perito deste Julzo e constante do laudo de fls. 142 a 159, dos autos, ficando de restituí-lo no prazo de 15 dias, expedindo-se o competente mandado, na forma da Lei, obedecidas as formalidades legais. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Em, 21.11.79. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27/11/79

JUÍZO DA 2ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho - Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Agravada: Maria Angélica da Cunha Morgado - Adv.: Sérgio Mendonça.

Despacho: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos.

DESPEJO

A: Luna Castilho Levy - Adv.: Cláudio Barbosa.

R: Waldir José Marinho Lobato.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Antonio Marques Geraldo Filho e s/mulher - Adv.: Washington Carvalho.

R: Otto de Andrade Mourão.

Despacho: Sentenciado, julgou procedente a ação e decretou o despejo do Réu, da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias, para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. P. R. I.

JUÍZO DA 2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Rubens de Almeida - Adv.: Pedro Washington da Silva.

R: Virginaldo Ferreira Diniz - Adv.: Arthur Alves Ramos.

Despacho: Sentenciado. Julgou, em parte, procedente a ação, e, apenas reintegrou, definitivamente, na posse do dito imóvel, o autor. Condenou o réu no pagamento das custas e honorários do advogado do autor em Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

JUÍZO DA 8ª VARA

APREENSÃO E DEPÓSITO

A: Olivetti do Brasil S/A. - Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: Gomes e Lima Ltda.

Despacho: Defiro a medida liminar, nomeio perito, o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, sob compromisso, para proceder a vistoria, arbitrando valor feito, o depósito, cite-se o comprador.

Inventário de: Aprígio Veloso Dias - Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Despacho: I - Juntem-se os registros de casamento, dos herdeiros, bem como o instrumento de procuração de seus consortes; II - Nomeio a requerente, inventariante, a quem confiro compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

5º OFÍCIO

RESENHA 27.11.79

Proc. n. 4.349 - Ordinária

A - Carlos Lima Chamié - Dr. Artemis Leite da Silva

R - Rosa Maria Pinho Chamié - Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza

Despacho: Ao Cartório para juntada de petição do autor

Proc. nº 4430 - Separação Judicial

A - José Antonio Lima de Souza e sua mulher D. Maria de Fatima Dias de Souza

Adv - Dr. Miguel Brasil

Despacho: Designo o dia 18 de dezembro, às 11 horas para a audiência de conciliação

Proc.: Nº 3981 - Apreensão e Depósito.

A: Olivetti do Brasil - Adv.: Dr. Afonso Victor Cardoso.

R: Benedito Siqueira de Oliveira.

Despacho: Julgo procedente a ação, para, deferindo a reintegração imediata da autora na posse da máquina de escrever Linea MS-98/34-TS, tipo Paica, Matrícula nº 1.230.677, com pertences, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da mesma máquina em suas mãos. Condeno o réu: Benedito Siqueira de Oliveira, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora, que fixo em Cr\$ 1.613,00 (Hum Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, nada existindo para o réu ao acionado.

Proc.: Nº 4188 - Sumaríssima.

A: Adib Nagib Aboul Hons - Adv.: Dra. Maria Avelina.

R: Sonora - Adv.: Dr. José Alfredo F. de Almeida.

Despacho: Julgo procedente a presente ação e determino a retirada da placa à frente e na parte superior do prédio nº 153, à Praça de Nazaré, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de Cr\$ 1.000,00, condeno também a ré, ao pagamento das custas processuais que arbitro em 15% sobre o valor total da causa. P. I. R.

Proc.: Nº 4396 - Vistoria.

A: Centro Cultural Brasil-Estados Unidos - Adv.: Dr. Natanael Leitão.

R: Sra. Celeste M. A. Souza

Despacho: Cite-se a ré para os devidos fins. Para a vistoria, designo o dia 18 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, para o compromisso a mesma data, às 10:45 horas. Nomeio perito, o Dr. Paulo Guilherme Dantas Ribeiro. O requerente para depositar em cartório, cientes da vistoria, a importância de Cr\$ 6.000,00, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. Nomeio perito indicado pela requerente que deverá prestar compromisso. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do art. 421 do C.P.C.

Proc.: Nº 4189 - Execução Fiscal.

Autora: fazenda Pública do Estado - Adv.: Dr. Bichara F. Neto.

Réu: Maval e Indústria Metalúrgica.

Despacho: Autorizo a ampliação da penhora, expedindo-se o competente mandado.

Proc.: Nº 4102 - Execução.

A: Posto e Motel Tropical - Adv.: Dr. Moura Barroso.

R: Difel Dário - Ind., Comércio e Engenharia.

Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas.

Despacho: Tem razão o exequente, quanto a autuação descabida, chamo o processo a ordem e determino o desetranhamento, devendo os requerimentos serem anexados aos autos de execução. Designo o dia 03 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, para o pagamento.

Proc.: Nº 3691 - Despejo.

A: Guilherme Vieira - Adv.: Dr. Aluísio Meira.

A: Adalberto A. de Souza - Adv.: Dr. Ambrósio de Souza.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 4315 - Carta Precatória.

A: Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba.

R: Juízo de Direito da Comarca da 10ª Vara de Belém.

Despacho: A conta, após devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc.: Nº 4127 - Inventário.

Inventariante: Maria Cecília Teixeira dos Reis.

Adv.: Dr. Adelino Simão.

Inventariados: João Marques Teixeira e Elvira Ferreira de Sá Teixeira.

Despacho: Cumpram-se as exigências legais, ao Sr. Escrivão, para expedir o que de direito, obedecidas as formalidades legais, em direito admitidos.

Proc.: Nº 42229 - Despejo.

A: C. C. A. - Construções Cíveis - Adv.: Dr. Alcides Alcântara.
R: J. M. Nunes - Adv.: Dr. Antonio Medeiros.

Despacho: Admito que a ré: J. M. Nunes, efetue o pagamento nos termos do art. 35 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, dos aluguéis em atraso, inclusive os que venceram até a efetivação do pagamento dos juros de mora, das custas e demais despesas processuais e dos honorários do advogado da locadora que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Baixem os autos a contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

Proc.: Nº 3967 - Despejo.

A: C. C. A. - Construções Cíveis da Amazônia - Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: José Maria M. Nunes - Adv.: Dr. Antonio Medeiros.

Despacho: As disposições dos arts. 64 e 65 do C. P. C., no presente feito, em que o réu: José Maria M. Nunes, na contestação de fls. 32/34, velada e tacitamente, nomeio a autora, a firma J. M. Nunes, foram cumpridos, sem o formalismo que a Lei exige por força do despacho la-cômico de fls. 43v. Mesmo assim, aceitando a autora, em manifestação de fls. 42/43, a nomeada procurando-lhe a citação o qual ainda não ocorreu por motivo exposto na certidão de fls. 47 do Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito. Defiro o pedido de fls. 48, determinando seja expedido novo mandado para a que a nomeada citada, reconheça a qualidade que lhe é atribuída ou não observando-se em qualquer hipótese, as disposições do art. 66 do C.P.C.. Também o réu, em sua contestação menciona informalmente a impugnação ao valor da causa, o que nas condições propostas, diante de sua informalidade, deixo de considerar, devendo o interessado formalizar a sua pretensão, como determina o art. 261, do diploma legal acima invocado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 27.11.79

ORDINÁRIA

PRIMEIRA VARA

Autor: Albino Jorge Ferreira (Adv.: Nicolau Crispino).

Réus: Arlindo Silva Vigário e sua mulher (Adv.: Laurênio Rocha).

Despacho na apresentação dos quesitos do A.: A audiência do titular. Belém, 26.11.79. a) Pedro Paulo Martins - Diretor do Forum.

ORDINÁRIA

TERCEIRA VARA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Réu: Enel - Engenharia S/A. (Adv.: Meira Matos).

Despacho na petição da R.: N. A. Voltem Conclusos. Em 26.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv.: Arnaldo Meira).

Réu: Eloy Brasileiro - Empreendimentos (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 31 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 26.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

INTERDITO

Autores: Armando da Paz Puga Rebello e Chafinha Lorentz Khoury e Rebello (Adv.: João Diogo Moreira).

Ré: Luzia Barros de Oliveira (Adv.: Ernestino Souza Filho).

Despacho: À parte interessada, para se manifestar sobre a informação de fls. 72, dos autos. Belém, 23.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA

Autor: Eliezer Leite Rolim (Adv.: Ambrósio de Souza).

Réu: Genésio Fernandes Pina (Adv.: Salim Simão).

Despacho: por ser amigo íntimo do requerido, dou-me por impedido de funcionar no presente feito. Belém, 23.11.79. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: Milton Nobre).

Ré: Maria Eli Maia Santos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 35, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

DESPEJO

Autor: Álvaro Farias Coelho (Adv.: Antonio Nogueira).

Réu: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Despacho: Conclusos. Em, 26.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

ORDINÁRIA

Autor: Rubertex - Com. e Ind. S.A. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Réu: Dyr Góes Rodrigues (Adv.: Wilson Ribeiro).

Despacho na petição do A.: N. A. Conclusos. Em, 26.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

DESPEJO

QUINTA VARA

Autores: Fernandes Neto e Maria Carolina Chaves Fernandes (Adv.: Wilson Souza).

Réu: Instituto de Previdência do Município de Belém (Adv.: Raymundo Macedo).

Despacho: Digam os autores sobre a contestação de fls. Belém, 26.11.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza da 5ª Vara.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Fernando Rocha).

Réus: José Almir Ponte Albuquerque e outros.

Despacho no pedido de suspensão de instância: N. A. Conclusos. Em, 26.11.79. a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 6ª Vara.

INTERDITO

SÉTIMA VARA

Autor: Espólio de George Tilden Colman (Adv.: Aluisio Meira).

Réus: Alcidemar G. Leal e outros (Adv.: Wilton Nôvoa).

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 12 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade, na Rua Aristides Lobo, nº 549. Intimem-se as partes para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório, até 15 dias, após a efetivação da perícia, o que tudo feito, voltem-me conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 19.11.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza da 7ª Vara Cível.

CONSIGNAÇÃO

SÉTIMA VARA

Autores: Ossiam da Silveira Brito e sua mulher (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Réus: Wally Cruz de Moraes e sua mulher (Adv.: Salatiel Lobo).

Despacho: N. A. Deposite-se com as cautelas legais. Belém, 26.11.79. a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Cristina Maneschky (Adv.: Roseana Rodrigues).

Inventariada: Dulce Joana Alves Maneschky.

Despacho: À avaliação. Em, 26.11.79. a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

OITAVA VARA

Autor: José Moacyr Chagas (Adv.: José Chagas).

Ré: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Moura Palha).

Despacho na renúncia do patrono da R.: N. A. Conclusos. Em, 23.11.79. a) Clímenie Pontes.

RECONSTITUIÇÃO

Autor: Jorge Alberto Luz Bahia (Adv.: Otávio Cunha).

Réu: Francisco de Oliveira Sobrinho (Adv.: Joselisa Kaufman).

Despacho: O expediente de fls. 76, é intempestivo. Os autos foram restaurados e transcrita a sentença anterior prolatada, que tem a mesma autenticidade da original, ato real e incontestado. Restaurados os autos com a prolação da sentença caberia ao R. usar do recurso próprio, o que evidentemente não fez, como certifica o Sr. Escrivão. Assim, indefiro o citado pedido. Belém, 26.11.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza da 8ª Vara.

SEPARAÇÃO

NONA VARA

Autora: Terezinha do Menino Jesus dos Santos Leitão (Adv.: Neide Teixeira).

Réu: Mauro Leitão.

Despacho: Cite-se, designando o dia 23 de janeiro de 1979, às 12:00 horas, para a audiência. Belém, 26.11.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

REINTEGRAÇÃO

DÉCIMA VARA

Autora: Irene Martins Ramos (Adv.: José Maria Cardoso).

Ré: Maria de Nazaré de Souza Pinheiro (Adv.: Assistência Judiciária).

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais. Ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal. Belém, 26.11.79. a) Izabel Leão.

DESPEJO

Autor: Aziz Mutran Neto (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Ivan C. Moura — Com. de Veículos, Peças e Acessórios (Adv.: Antonio Freitas Leite).

Despacho: À Conta. Em, 26.11.79. a) Izabel Leão.

EXECUÇÃO

Autor: Ormelo — Com. Geral Ltda. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Benedito Siqueira de Oliveira.

Despacho: Junte o protesto. Em, 22.11.79. a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Ação: — Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 564/79

Autor: — Augusto Antônio de Araújo (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Réu: — Walter de tal (Adv. Dr.).

Despacho: — Concedo a medida liminar pleiteada, considerando o fundamento legal do pedido, documentos apresentados e a relevância da matéria. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais, e no caso de transgressão comino a multa correspondente a vinte (20) salários mínimos da Região.

Após cumpridas as diligências acima mencionadas, cite-se o requerente, para contestar a ação, querendo, no prazo da lei.

Ação: — Despejo - 6ª Vara - nº....

Autora: Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense (Adv. Dr...)

Réu: — Carmen Dolores Vasconcelos Martins (Adv. Dr. Valdemar da Silva)

Despacho: — Ouça-se a autora.

Ação: — Executiva Hipotecária - 10ª Vara - nº 410/79

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre).

Réu: — Alexandre Dimas Oliveira Pereira (Adv. Dr....)

Despacho: — Adjudico em favor da Socilar - Crédito Imobiliário, o apartamento nº 207, tipo 07 do Edifício Infante de Sagres à Rua Manoel Barata, nº 718, levado a hasta pública e não houve licitante. Expeça-se a carta depois de pagos os impostos.

Ação: — Consignação em pagamento - 10ª Vara - nº 568/79.

Requerente: — João Ferreira Dias (Adv. Dr. Eglídio Machado Sales Filho)

Requerido: — Amélia Nazaré Leite (Adv. Dr...)

Despacho: — A. Cite-se a ré para receber em cartório no dia 11 de dezembro, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo a ré na data predeterminada, pagará as custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 27-11-79

2ª Vara — Execução

Aut. Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação

Adv. João José Maroja

Réu: Ibartina Santos de Oliveira.

Desp: — Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 26-11-79 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

2ª Vara — Despejo

Aut. Juracy Almir da Silva

Adv: Ronaldo Valle

Réu: Osvaldo Martins Lima

Desp: — De conformidade com o número XIV do artigo 59 da Lei nº 6649, de 15-5-1979, o decreto Lei nº 1534, de 13 de abril de 1977, foi revogado. A inépcia do pedido de fls. 2. é indiscutível, razão pela qual nos termos do número III do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro o mesmo pedido. Belém, 26-11-79 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

9ª Vara - Agravo de Instrumento

Aut: — Transbel Rio Comércio e Indústria Ltda.

Adv: — Raimundo Costa

Réu: Jorge Eduardo Martins Fernandes.

Desp: — Recebo o agravo. Tire-se xerox do recurso, que deverá ficar nos autos da ação principal. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado para no prazo legal, indicar as peças das quais pretende o traslado. Belém, 22-11-79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

7ª — Vara — Execução

Aut: — Ubiratan Moraes Diniz

Adv: — João Batista Figueira Marques

Réu: — Hamilton Velasco Filho

Desp: — Cite-se. Belém, 26-11-79 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª — Vara — Execução

Aut: — Plásticos Tupiniquim S/A.

Adv: — Paulo Klautau

Réu: — FEMESC — Indústria e Comércio Limitada.

Desp: — Fale o exequente. Belém, 22-11-79 (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

3ª Vara — Ordinária

Aut: — Reinalda Miranda da Costa

Adv: — José Cabral

Réu: José Fernando Ferreira Alves

Adv: — Humberto Mendonça

Desp: — Designo o dia 16/01/80, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22-11-79 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara — Embargos de Terceiros

Aut: — Antônio Américo Ferreira Leitão Júnior

Adv: — Osvaldo Serrão

Réu: — Lindalva Bras Soares

Adv: — Antônio dos Santos Dias

Desp: — Saneado o presente processo, designo o dia 22/01/80, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 21-11-79 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara — Arrolamento

Aut. Brasília Lima Begot

Adv: — Maria de Nazaré S. Guimarães

Réu: Mário Luis de Lima

Desp: — Defiro o pedido de inventariante, devendo prestar o compromisso legal, bem como, apresentar as declarações preliminares tudo obedecendo as formalidades em direito admitidas. Belém, 22-11-79 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara — Renovatória

Aut: — Waldemar Alencar Nascimento

Réu: — Hélio de Souza Moraes

Réu: João Pereira da Rocha

Adv: — Frederico Coelho de Souza.

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 37. Belém, 26-11-79. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

8ª Vara — Execução

Aut: Djanira dos Santos Conduru

Adv: — Ana Maria França Barros

Réu: — José Wadoll Lopes Azulay

Adv: — Eduardo Tavares Cardoso

Desp: — Falem os interessados. Belém, 26-11-79 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara — Acidente de Trabalho

Aut: — Joana D'arc Santos Rodrigues

Adv: — Vera Couto

Réu: — INPS

Desp: — Em Provas. Belém, 23-11-79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

3ª Vara — Arrolamento

Aut: — Brasília Lima Begot.

Adv: — Maria de Nazaré S. Guimarães

Réu: — Mário Luiz de Lima

Desp: — Digam os interessados. Belém, 26-11-79. (a) Pedro Paulo Martins

7ª Vara — Indenização

Aut: — Raimundo Luiz Lellis dos Santos

Adv: — Walter F. Olívia

Réu: — Empresa de Transportes Transpará Ltda.

Desp: — Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo o dia 5 de fevereiro, às 10,00 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial. Belém, 20-11-79. (a) Italzira Rodrigues Bittencourt.

2ª Vara — Agravo de Instrumento

Aut: Encoi S/A. Engenharia Comércio e Indústria

Adv: — Paulo de Tarso Dias Klautau

Réu: — Espólio de Luiz do Valle Miranda

Desp: — Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos de que pretende traslado, e juntar documentos. Belém, 27-11-79. (a) Wilson de Jesus Marques.

3ª Vara — Embargos a Execução

Aut: — Galdino Oliveira

Adv: — Carlos Platiha

Réu: — Nelson Alves Cunha

Adv: — Bichara Fraiha Neto

Desp: — Digam os interessados, sobre a conta. Belém, 26-11-79. (a) Pedro Paulo Martins

9ª Vara — Acidente de Trabalho

Aut: — Carmem Pacheco Cavalcante

Adv: — Antônio Vilar Pantoja

Réu: — INPS.

Adv: — Luiz Carlos Noura

Desp: — Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27-11-79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 29-11-79.

(Ext. Reg. nº 7186)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL

Concurso C-116, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022.A, Referência Inicial, para lotação em Belém, Abaetetuba e Castanhal.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-116, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, deliberou designar o próximo dia seis (06) de dezembro de 1979, a partir das oito (08) horas, para identificação das provas do referido Concurso, o que ocorrerá no Auditório da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de 1979.

MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN

Secretária da Comissão

visto.

HÁROLD DA GAMA ALVES

juiz do Trabalho

Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 3592. Dia: 1º/12/79)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de janeiro de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, nos bens penhorados na execução movida por Alcindo dos Santos Corrêa, contra Nahon Irmão, Comércio S/A, bens esses encontrados na sede do TRT 8ª Região, com exceção dos terminais telefônicos e que são os seguintes:

— Uma camioneta Kombi ano 1976, chapa AF4736, chassi 442106, na cor branca. Avaliada em Cr\$ 20.000,00;

— Uma estante de madeira, revestida em fórmica, possuindo oito portas corredeiras na parte inferior e oito dependências na parte superior. Avaliada em Cr\$ 10.000,00;

— Um balcão de madeira revestido em fórmica com quatorze portas corredeiras, em forma de L, desmontado. Avaliado em Cr\$ 10.000,00;

— Dois armários de madeira compensada possuindo oito dependências, sendo quatro na parte superior e quatro na parte inferior. Avaliada em Cr\$ 6.000,00;

— Quatro balcões revestidos de fórmica, tamanho pequeno. Avaliados em Cr\$ 10.000,00;

— Cinco mesas para escritório com gavetas, de madeira, revestida em fórmica. Avaliada em Cr\$ 15.000,00;

— Terminal telefônico 223-9576, contrato TPA-04602, avaliado em Cr\$ 31.000,00;

— Terminal telefônico 222-1784, contrato TVT 11806. Tem débito de Cr\$ 4.668,90, avaliado em Cr\$ 31.000,00;

— Terminal telefônico 222-2731, contrato TVT 15843 - sem débito - avaliado em Cr\$ 31.000,00;

— Terminal telefônico 223-6887, contrato TPA-04603. Tem débito no valor de Cr\$ 11.501,39, avaliado em Cr\$ 31.000,00;

— Terminal telefônico 223-9597. Contrato TPA-04606. Sem débito, avaliado em Cr\$ 31.000,00;

— Terminal telefônico 226-2307 (223-2071), atual. Contrato TPA - 04607, antigo, atualmente TPA-22167, sem débito. Avaliado em Cr\$ 31.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar. Belém, 26 de novembro de 1979. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCT de Belém

(G. Reg. nº 3583)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Sayegh Veículos Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em

48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de, a quantia de Cr\$ 8.679,73 (oito mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no Processo nº 1ª JCJ-951/79, em que é reclamante Francisco de Assis da Silva Barbosa, em audiência do dia 16.08.1979: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada Sayegh Veículos Ltda., a pagar ao reclamante Francisco de Assis Barbosa, a quantia de Cr\$ 6.500,00, a título de aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, ambos proporcionais, além das parcelas ilíquidas de juros e correção monetária, excluída a parcela de 1978, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 459,21".

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Valor do Principal.....Cr\$ 8.114,54
Custas de Sentença.....443,79
Custas de Execução.....121,40

TOTAL.....Cr\$ 8.679,73

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Caclida Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3584)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA - COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de janeiro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Elionay Corrêa de Souza, contra Tecmazon Comércio e Indústria Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, com exceção do Torno Mecânico que se encontra na Trav. S. Pedro, nº 53, e que são os seguintes:

"Um torno mecânico marca "Nardini", modelo 350, número 939.45.75, elétrico". Avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

"Um mimeógrafo marca "Rex Rotary", modelo 450, sem número visível". Avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

"Uma máquina datilográfica, elétrica, marca "IBM", cor cinza, número 0493133". Avaliada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém(PA), 27 de novembro de 1979. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de S. Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 3587)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Jacinto Serra do Nascimento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo 2ª JCJ-1383/79, em que reclamou contra Gelar S/A - Indústrias Alimentícias, cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação e em consequência, condenar a reclamada Gelar S/A - Indústrias Alimentícias a pagar ao reclamante Jacinto Serra do Nascimento, a quantia de Cr\$ 1.038,00, a título de férias e 13º salário. Deverá a reclamada depositar as guias do FGTS preenchidas no código dezoito, juros e correção monetária na forma da lei. Improcedente a parcela de aviso prévio e o pedido a maior das parcelas de férias proporcionais e gratificação de Natal. Custas de Cr\$ 144,90, calculadas sobre Cr\$ 1.500,00 pela reclamada e de Cr\$ 184,90 calculadas sobre Cr\$ 2.000,00 pelo reclamante, do que fica isento na forma da lei. Notifique-se o reclamante. Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSE BENEDITO DE SANTANA FILHO

Chefe de Secretaria, em substituição

(G. Reg. nº 3586)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Maria Ilca Costa Freitas, menor assistida por seu pai Milton Xavier Freitas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão proferida nos embargos de terceiro, interposto nos autos do Processo nº 2ª JCJ-111/78, em que reclama contra Raimundo Rodrigues Bittencourt Neto, cujo inteiro teor é o seguinte: "Julgo os embargos procedentes, determinando o levantamento da penhora sobre os bens relacionados". a) Antônia Campos Serra, Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da Segunda JCJ de Belém.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO

Chefe de Secretaria, em substituição

(G. Reg. nº 3585)



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente, Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. José Pinheiro Rodrigues, Prefeito Municipal de Barcarena, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 41.548, referente à prestação de contas do S.A.A. de Barcarena, exercício financeiro de 1978.

Belém, 28 de novembro de 1979.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 3599. Dia: 1º/12/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. José Maria Moraes Barbosa, Presidente do S.A.A. de Oeiras do Pará, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.442, referente à Tomada de contas no S.A.A. de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Carlos Antunes Lameira, Presidente do SAA e Orlando Marques da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi, de que no dia 04.12.1979, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.437, referente à Tomada de Contas no SAA de Inhangapi, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, de que no dia 04.12.79, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.586, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - auxílio recebido do Governo do Estado em 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. José Edward Dias Cardoso, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 41.219, referente à prestação de contas dessa Associação, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Manoel José Medeiros Martins, Presidente do SAAE de Mocajuba, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.120, referente à prestação de contas do SAAE de Mocajuba, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Jamil Assad Neto, Prefeito Municipal de Bonito, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.570, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, de que no dia 04 de dezembro de 1979, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 43.465, referente à prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado a Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 1978.

Belém, 30 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3599)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.418, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR; PARA PARTICIPAR DO Curso de Gerência de Recursos Financeiros, os funcionários Edir Costa Pereira de Souza, Auxiliar de Controle Externo nível B-TC-NM-STC-303 e José Tadeu Alves Pessoa, Escriturário Documentarista - TC-NM-SAA-404, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no período de 26 de novembro a 07 de dezembro do corrente ano, no horário das 17:00 às 20:00 horas. Dé-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.419, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participar do Curso de Treinamento de Pessoal, as funcionárias Dêrbia Silva dos Santos e Maria Emília da Silva Pinto, Escriritárias Documentaristas - TC-NM-SAA-404, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, no horário das 18:00 às 21:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.420, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participar do Curso de Administração Pública: Fundamentos Objetivos e Ambientes, os funcionários Francisco de Assis da Silva Pinto, Auxiliar de Controle Externo Nível E - TC-NM-STC-303 e Sérgio Pereira Melo, Escriritário-TC-NM-SAA-405, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, no horário das 07:30 às 09:30 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.421, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participarem de uma Conferência sobre Direitos e Deveres do Servidor Público, as funcionárias Julieta Ferraz Ricardo e Juracy Fonseca Pinheiro, Auxiliares de Cont. Ext. Nível B, TC-NM-STC-303, no dia 12 de novembro do corrente ano no horário de 15:00 às 19:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, para participarem de um Curso sobre Chefia e Decisão, as funcionárias Josella Pessoa Neves, Auxiliar de Contr. Ext. Nível A - TC - NM - STC - 301 - e Maria Oliveira Leão Vinagre, Auxiliar de Contr. Ext. Nível B - TC - NM - STC - 303 no período de 12 a 16 de novembro do corrente ano, no horário de 16:00 às 18:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participar da Conferência sobre Tendência da Economia Regional, o funcionário Aguinaldo de Barros Cravo, Auxiliar de Controle Ext. Nível B-TC-NM-STC-303, no período de 19 de novembro do corrente ano, no horário de 15:00 às 19:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.424, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participarem de uma Conferência sobre Legislação Previdenciária, Benefícios e Assistência Social, as funcionárias Jacirema Fonseca Pinheiro e Maria das Graças Neves Pinheiro, Auxiliares de Controle Externo Nível B-TC-NM-STC-303, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no dia 13 de novembro do corrente ano, no horário das 15:00 às 19:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participarem de uma Conferência sobre Zeladoria no Serviço Público Estadual, os funcionários Aquiles Azevedo dos Santos e Yde Picanço Monteiro, Escriritários Documentaristas, TC-NM-SAA-404, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no dia 14 de novembro do corrente ano, no horário das 15:00 às 19:00 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.426, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, para participar do Curso de Gerência de Recursos Materiais, o funcionário Jorge Alves da Conceição, Escriritário-Documetarista-TC-NM-SAA-404, promovido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no período de 20 a 30 de novembro do corrente ano, no horário das 18 às 21:30 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria José Pontes Azevedo, Técnico de Controle Externo - TC-NS-SA-101, vinte e cinco (25) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, Técnico de Controle Externo - TC-NS-SA-101, vinte e cinco (25) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.431, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria da Conceição Tuma Ribeiro, Auxiliar de Controle Externo Nível B-TC-NM-STC-303, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.432, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR os períodos de férias relativas ao exercício de 1979 da Auditora Nessima Simão Tuma, marcadas para os meses de novembro e dezembro, para os períodos de 16.11 a 15.12.79 e 16.12. a 14.01.80.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.433, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Cecília Magno Feliz, Escriturária Documentarista-TC-NM-SAA-404, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Jaime Ferreira Bastos, Auditor (trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.435, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Manoel Dantas Dias, Técnico de Controle Externo-TC-NS-SA-101 trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3588)

ACÓRDÃO Nº 11.076

(Processo nº 41.141)

Requerente: - Sra. Ruth Braga Fróes, Diretora da Escola Cosme e Damião.*Relator:* - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Ruth Braga Fróes, Diretora da Escola Cosme e Damião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1978, através de convênio firmado em 02.06.78, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra.

Ruth Braga Fróes, Diretora da Escola Mista Cosme e Damião, na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. Nº 3588)

A C Ó R D Ã O Nº 11.077
(Processo nº 41.310)

Requerente: Sr. Jaime dos Santos, Coordenador da Escola da Comunidade Também Tupinambás.
Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Jaime dos Santos, Coordenador da Escola da Comunidade Também Tupinambás, na importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 3588)

A C Ó R D Ã O Nº 11.078
(Processo nº 41.366)

Requerente: Sr. Josino Torres, Responsável pelo Centro Comunitário Santa Maria Goretti, na importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1978, através convênio firmado com a SEMEC, datado de 06.02.78, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Josino Torres, responsável pelo Centro Comunitário Santa Maria Goretti, na importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3588)

A C Ó R D Ã O Nº 11.079
(Processo nº 42.974)

Requerente: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Altair Capela Sampaio, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978, no valor de Cr\$.. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à instalação de sistema de retransmissão de Televisão no citado Município de responsabilidade do Gestor Fausto Fernandes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Fausto Fernandes, Prefeito Municipal de Paragominas, na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3588)

A C Ó R D Ã O Nº 11.080
(Processo nº 43.005)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém.
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1979, para atender as despesas com o projeto de construção de uma estrada na localidade Santa Luzia (Km. 48 - BR-316 Pa.-Ma.), decorrente do convênio firmado com a SEPLAN, em 03 de abril de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém, na

16 - Sábado, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1979

importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1979.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3588)

ACÓRDÃO Nº 11.083
(Processo nº 43.671)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 794/79, de 08.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 304, de 03 de outubro de 1979, que aposenta LEONOR PIRES DOS SANTOS no cargo de Escriturário - Padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os artigos 138, item V, 143, 145, § 2º, 159 item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.825,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 20%	365,00

Provento mensal	Cr\$ 2.190,00
Provento anual	Cr\$ 26.280,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORREA PRADO
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3588)

ACÓRDÃO Nº 11.084
(Processo nº 41.369)

Requerente: Sra. Maria das Graças Rosário de Miranda, Diretora da Escolinha do Mickey
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria das Graças Rosário de Miranda, Diretora da Escolinha do Mickey, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura de Belém no exercício de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ROSÁRIO DE MIRANDA, Diretora da Escolinha do Mickey, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, para concessão de 180 bolsas de estudo a escolares nível de 1º grau, matriculados na referida Escola.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3588)

ACÓRDÃO Nº 11.085
(Processo nº 41.571)

Requerente: Sr. Pedro Paulo Maciel Braga, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Maria do Pará.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Pedro Paulo Maciel Braga, Administrador do SAAE, de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 483.393,96 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e três cruzeiros e noventa e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 482.461,68 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), passando para 1979, o saldo de Cr\$ 932,28 (novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Pedro Paulo Maciel Braga, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Maria do Pará, na importância de Cr\$ 483.393,96 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e três cruzeiros e noventa e seis centavos), recebida no exercício de 1978, da qual o saldo de Cr\$ 932,28 (novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3588)